

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0001/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0001/2001 DE 06/02/01

PROMOVENTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E M E N T A:

REGULAMENTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE REPRESENTANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

VOLUME II

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:30:41

00000017506-40



ARQUIVADO EM 04/08

Viviane RB

VIVIANE FERREIRA DO

SGP-33

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume II do processo nº 01-001-2001, que se inicia a partir da folha nº 278.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 278	do 01/01
Processo	
Pinheiro Bosqueiro Filho	
PR-10068	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA REALIZADA EM 08 DE
NOVEMBRO DE 2001.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 279 do
Processo 01/01
Irmão Benedito Filho
Reg. 11068

ROD.:S01 FOLHA:1 TAQ.: Carla COMISSÃO: Audiência Urbana
ORADOR: DATA: 08-11 SEM REVISÃO

O SR. _____ - ...por motivos de saúde está impossibilitado de usar sua voz. Está presente, pede desculpas, teve de sair um pouco mais cedo em virtude da medicação que tem de tomar.

Vamos iniciar mais uma reunião do Fórum de Defesa Permanente de Santo Amaro, hoje com a grata presença da Vereadora Aldaíza Sposati que irá expor as propostas do Conselho de Representantes para cidade de São Paulo. Chamo a nobre Vereadora para compor a mesa. Gostaria também de contar com a presença do engenheiro Neilton(?) Antonio do Amaral, administrador regional de Santo Amaro; da Sra. Eliana Francisca de Queiroz, digníssima administradora regional da Cidade Ademar e do Doutor Alexandre Moureira Neto, Presidente do Centro das Tradições de Santo Amaro.

Agradeço a presença de todos. Como este fórum é absolutamente democrático, considerem-se todos nesta mesa. A OAB de Santo Amaro, de forma muito especial e inédita, está promovendo esta reunião, oficialmente como forma de audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo. Esta é a honra que nos traz a ilustre Vereadora Aldaíza, a quem esta Casa não se esquecerá jamais. Muito obrigado.

Para ser prático, como o tempo da Vereadora é curto, passo a palavra a S.Exa. para que faça a abertura desta audiência pública.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Meu boa noite a todos. Quero, primeiro, agradecer a acolhida neste espaço democrático. Agradeço também, especificamente, ao administrador regional de Santo Amaro por ter feito a brilhante propositura de fazermos essa audiência exatamente em uma casa democrática. Isso reflete bem o tema que iremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	280	do
Processo	01/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

ROD.:S01	FOLHA:2	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência Urbana
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

tratar, a representação regional. Quero cumprimentar a todos pela presença.

Como já foi colocado, trata-se de uma audiência pública formal da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Está presente também uma assessora do Vereador Nabil Bonduki e possivelmente o Vereador talvez ainda nos alcance na região. Haverá mais uma reunião na Câmara.

A idéia é de que possamos fazer a apresentação das propostas que estão sendo apresentadas pelos vários projetos de lei. Em seguida, abriremos o debate.

Acho que todos receberam uma pequena cartilha que traz a publicação, na íntegra, e também análise comparativa, do conteúdo de 5 projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal sobre Conselho de Representantes. Três deles estão na comissão de Política Urbana, da qual sou presidente. Na audiência pública que fizemos na Câmara, desses três projetos de lei, foi sugerido pelo conjunto de vereadores que fizéssemos audiências regionais. Esta é a quarta audiência que estamos realizando sobre a matéria.

Dentro da definição da lei orgânica sobre o modo de governar a cidade, em 1990, foi colocado que a Cidade seria governada por secretarias, subprefeituras e que a cada subprefeitura corresponderia um conselho de representantes. Embora isso seja matéria de 1990, tanto as subprefeituras quanto o conselho de representantes, nenhum dos dois até hoje foi regulamentado.

A matéria de subprefeitura (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 281	do
Processo	01101
Irineu Cosquero Filho	
Reg. nº 11068	

ROD.:S02 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência pública URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

A matéria de subprefeitura deu entrada na Câmara no final de outubro. Recebemos esse projeto de lei anteontem na Comissão de Política Urbana. Faremos uma audiência segunda-feira, dia 19, às 11h da manhã, sobre subprefeitura. Quem puder estar presente, apesar de não ser este o melhor horário, entendemos que, apesar de vocês talvez já terem feito discussões aqui, será muito importante a realização de debates, para constar da análise do material do projeto.

Vou falar sobre o conselho de representantes, mas estou anunciando uma contrapartida do ponto de vista do Executivo, as subprefeituras, cujos projetos também chegaram à Comissão de Política Urbana.

A lei orgânica, no seu artigo 54, diz que a cada região administrativa do município, a ser definida em lei, corresponderá um conselho de representantes. A legislação apresentada na Câmara fala em 31 subprefeituras. Não sei se o projeto de lei será aprovado com esse número, portanto, não sei quantas serão ao final, mas posso afirmar, com certeza, de que a cada subprefeitura haverá um conselho de representante. E essas propostas são para regulamentar o funcionamento deste conselho. A lei diz claramente que os membros do conselho serão eleitos. Teremos projetos de lei que propõem representantes eleitos e indicados. Esta é uma das questões que teremos de analisar.

O artigo 55 da lei orgânica trata das atribuições do conselho: Participar, em âmbito local, do processo de planejamento municipal, e, em especial, da elaboração das propostas e diretrizes orçamentárias do orçamento municipal, bem como plano diretor e das respectivas revisões do plano diretor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 282 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. DT 1063

ROD.:S02 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência pública URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Quando isso foi proposto na lei orgânica, não existia a experiência atual do orçamento participativo e dos delegados de orçamento. Não sei se alguém aqui é delegado de orçamento. Nós teremos de resolver a relação entre conselho de representante e a questão das delegações regionais do orçamento participativo.

Segundo ponto: participar, em âmbito local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal. Com certeza a nossa proposta de regulamentação do conselho terá de disciplinar que atos deverão ser fiscalizados pelo conselho e qual a relação que esse conselho deve ter com o legislativo.

De acordo com a lei orgânica, cabe ao Executivo determinar a estruturação das subprefeituras, preparar o projeto e encaminhar para a Câmara.

No que se refere ao Conselho de Representantes, essa atribuição é do Legislativo, apresentar a proposta e aprovar (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 283 do
Proj. 130
Irineu Bosquiro Filho
Reg. 11063

ROD.: S03 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

No que se refere ao conselho de representantes, essa atribuição é do Legislativo, apresentar proposta e aprovar. Isso cria, digamos, uma certa idéia de que o conselho de representantes teria funções muito próximas, ou mais próximas, ao Legislativo, isto é, estaria mais posto no campo da fiscalização. Se assim é, nós vamos precisar discutir inclusive quais são as atribuições fiscalizadoras, consultivas e deliberativas do conselho.

Indo adiante, eu estava falando que tem três propostas já na Comissão de Política Urbana e vamos passar ao próximo, que é o seguinte: nós temos sempre que ter relações de projetos de lei de conselho de representantes que foram apresentados na Câmara em São Paulo. O que nos chamamos de uma primeira geração são aqueles projetos apresentados logo após a promulgação da Lei Orgânica, em 1992. Desses projetos, a maioria desarquivados e dois em tramitação, um do Vereador Adriano Diogo, um do Vereador Ítalo Cardoso, que os senhores poderão ter, na íntegra, nesse folheto.

Uma segunda geração, mas próxima, que seriam projetos de 98 e 99, dos quais dois estão arquivados e um em tramitação, que é o projeto do Vereador Gilson Barreto, que o senhores também poderão ter, e as senhoras, nessa cartilhinha. E uma terceira geração, 2000/2001, que contém o projeto de lei de minha autoria e um da Mesa da Câmara.

O que é esse projeto da Mesa da Câmara? É o seguinte: o Instituto de Estudos Avançados da USP, durante o ano passado, fez vários debates sobre a questão se subprefeituras e conselho de representantes. A conclusão desse trabalho, no que se refere às subprefeituras, foi idéia da Prefeita Marta Suplicy e quanto ao



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	284	do	01/01
Processo			
Trina L. de A. Filho			
Reg. 11068			

ROD.: S03 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

conselho de representantes foi idéia do Vereador José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal. Então esse material entregue pelo IEA formou esse projeto apresentado à Casa como da Mesa da Câmara, mas ele tem, vamos dizer, essa discussão.

Qual é a decisão atual? É a seguinte: todos esses projetos sejam unificados num só projeto de autoria de um vereador, mas sim um projeto que, digamos, acumulando todas essas experiências, ao ser submetido a estas audiências, a ouvir pareceres, vai poder ser um projeto que não será nem de um vereador nem de uma vereadora mas será da Câmara de São Paulo. Isso quer dizer que nenhum dos projetos tem necessariamente uma precedência ao outro e nós vamos aqui analisar o conteúdo acumulado nesse projeto.

O que acontece? Para que seja bastante transparente o processo, na cartilhinha vocês têm todos os projetos. Nessa apresentação eu faço uma síntese, já amalgamando as idéias de todos os projetos, sem definir necessariamente o que é de um e de outro para a gente poder analisar melhor. Ontem, nos estávamos discutindo, numa audiência pública na zona Oeste, na regional de Butantã, uma coisa muito interessante, que é algo um tanto inédito essa proposta de não haver, digamos, uma luta, uma competição, mas sim de haver uma união no sentido de a gente conseguir que todas as propostas acumulem para melhor resposta para a Cidade.

Pontos a regulamentar: com esse conjunto de idéias, a gente está entendendo que a regulamentação envolverá concepção do conselho, diretrizes, vínculo que Executivo e Legislativo, atribuições, número de conselhos, número de conselheiros, condições para candidatar-se,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 285 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

duração do mandato, duração do mandato, remuneração, organização interna, controle popular sobre o conselho, obrigações do Executivo, obrigações do Legislativo. Os senhores estão recebendo, junto com a cartilhinha, um questionário. Esse questionário tem um conteúdo similar. Para quê? Para que as pessoas possam assinalar o que elas mais concordam ou que discordam. Se as pessoas quiserem nos devolver esse questionário preenchido hoje, ótimo. Se quiserem reter para discutir aqui com seus pares, poderiam nos remeter, até final da semana que vem ou começo da outra, de preferência até a sexta-feira próxima, para que possamos então fazer um balanço de todas as propostas dos diferentes bairros da Cidade. Temos várias cópias de questionário, quem quiser pegar fique à vontade. E tendo o questionário, os senhores vão poder acompanhar porque esse questionário repete mais ou menos tudo o que está aqui e poderão já assinalar o que concordam ou discordam.

Concepção do conselho: a primeira questão da concepção é que o entendimento é que o conselho não é um conselho subordinado a um órgão municipal, não é um conselho de um órgão, ele não é um conselho da subprefeitura. O entendimento é que ele deve ter caráter público, mas deve ser autônomo. Então o conselho de representantes é organismo autônomo de representação da sociedade, reconhecido pelo Governo Municipal como interlocutor da sociedade da região correspondente a uma subprefeitura. O que quer dizer isso? Até hoje nos tivemos vários conselhos em funcionamento, temos tido, em geral por determinação de legislação federal, outros constituídos por lei municipal que são, na maioria, conselhos temáticos. Por exemplo, Conselho dos Direitos da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28	do
Processo	01101
Inácio Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S03 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Criança e Adolescente, não é um órgão, digamos, da estrutura burocrática da Prefeitura. A gente, digamos, na análise política, diz que é uma esfera pública não estatal porque ele é público todavia ele não é na verdade, digamos, uma estrutura da Administração. Então, tem que ser em caráter público.

A idéia também é que é uma representação territorial. Todos esses conselhos são temáticos, nós não temos na Cidade o reconhecimento de conselhos por regiões da Cidade. Ou seja, pode até ser que uma ou outra região tenha esse conselho com personalidade jurídica própria. No caso, esse conselho não tem uma personalidade jurídica, ele não é um ente nesse sentido. Ele é, na verdade... não sei como juridicamente a gente define isto aqui, mas ele é um organismo, quer dizer, uma forma organizada, coletiva, reconhecida pelo Poder Público como interlocutor coletivo. É um sujeito coletivo de direitos e representação territorial. É inexistente, é inédito na isso na Cidade e aí vamos ter que verificar como vamos organizar.

Indo adiante....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 287	do
Processo	011/01
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Indo adiante, o vínculo do conselho. Fiscalização e proposição ao Executivo e parceria e proposição ao Legislativo. Vocês vão perceber que alguns projetos dão uma estrutura externa ao conselho muito semelhante às regras do Legislativo. Nós temos recebido críticas a essa vertente em outras reuniões, dizendo que o conselho não pode ser uma cópia do funcionamento da Câmara Municipal, que ele tem que ter uma forma de funcionamento e dinâmica que não deve ser uma cópia da Câmara até porque, e aí eu coloco esse ponto para reflexão dos senhores, nós temos percebido que há um certo temor de alguns vereadores que o conselho terá ação concorrente à ação do vereador da região. Então, essa é uma boa discussão que os senhores poderão fazer posteriormente, vamos ter que reassinalar.

Princípios e diretrizes do conselho. Aqui estão princípios que foram colocados, em especial prática democrática, soberania e participação popular, transparência e controle popular, respeito, autonomia, independência de atuação das associações, programação e planejamento sistemático, exercício pleno de autonomia, articulação e cooperação com os demais entes federados, garantia de acesso a todos de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, portanto bastante pluralista, condições de vida indispensáveis a uma existência digna, acolhida e tratamento igual a todos com respeito à lei, defesa e preservação do território e também dos recursos naturais do meio ambiente, preservação de valores históricos e culturais da população.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 288 do
Processo 01101
Irineu dos Queiroz Filho
Reg. 11068

ROD.: S04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

No debate dessas diretrizes, têm chegado sugestões de que essas diretrizes, já estou acumulando aqui algumas coisas para fazer pensar, para ver como ressoa isso, têm chegado propostas que talvez essas diretrizes de aproximem, ou dêem encaminhamentos para uma situação que certamente o conselho terá que encontrar uma dinâmica adequada, a relação que ele vai ter com as representações de conselhos temáticos. Por exemplo, vamos dizer que o conselho de representantes está discutindo uma questão ligada à saúde, que relação ele terá com as representações de saúde? O conselho está discutindo uma questão de orçamento, que relação ele terá com as representações do conselho do orçamento participativo?

Então, começam a surgir pistas de que essas diretrizes deveriam também dar conta de princípios dessa relação para poder orientar uma certa dinâmica que não seja de atropelar um ao outro para querer forçar.

Atribuições fiscalizatórias. Acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias, acompanhar o conjunto de atos da administração da subprefeitura, criar comissões de inquérito par apuração de fatos de interesse local, fiscalizar órgão municipal, fiscalizar a execução de projetos e obras, formular representações, criar comissões especiais de fiscalização, apurar irregularidades nas subprefeituras.

Segundo, atribuições consultivas. Encaminhar ao prefeito lista tríplice para indicação de subprefeito. Dois dos cinco projetos colocam essa questão, que não se tem também demonstrado unânime nas discussões. Contribuir na elaboração de um plano diretor. Alguns acham que isso é consultivo, outros acham que é deliberativo, nós pusemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 289 do
Processo 01101
Ineu Bosqueiro Filho
PT-101068

ROD.: S04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

essa questão. Propor à Câmara proposta de plebiscito e referendo sobre questão local, contribuir na elaboração de diretrizes orçamentárias, manifestar-se em projetos que tenham impacto urbanístico e ambiental na região, participar de proposta orçamentária, opinar na política e nos padrões de atendimento dos serviços locais.

Indo adiante, funções deliberativas. Estou falando muito rápido, está dando para acompanhar um pouquinho? Então, participação na formação dos orçamentos dos órgãos municipais regionais, participação também na formulação de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual da subprefeitura, participação na elaboração de diretrizes orçamentárias, participação no plano diretor, fixação de prioridades na execução de serviços. Encaminhar à Câmara e ao Executivo representação sobre questões de interesse da região.

Depois, teria aqui sugestão de projetos ao Legislativo, de sua regulamentação ao Executivo, convocar o prefeito, secretários, o subprefeito e autoridades locais para audiências de interesse local, debate sobre questões relativas à organização do conselho e também moção de desconfiança do subprefeito.

Indo adiante, vou partir agora para uma análise mais prática. Essa era de conceito, de atribuição e abrangência, agora vamos tratar da questão mais prática, o número de conselhos. Bom, um por subprefeitura. Teremos, portanto 31 se forem 31 as subprefeituras, 28, não sei, o número que for votado.

Agora, a segunda questão: o número de conselheiros porque dada projeto dá uma proposta variada de, no caso, (S05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 290 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Ata nº 101068

ROD.: S05 e S06	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de
Representantes – Santo Amaro	• ORADOR:	DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

... dá uma proposta variada de, no caso, número de Conselheiros. O que nós gostaríamos também ...(ininteligível)... uma particularidade, mas dizer que a escolha dos Conselheiros é variada, nos projetos de lei. Os projetos de lei colocam por voto direto, por indicação e também num "mix" entre voto direto e indicação. E também há projetos propondo Conselheiros suplentes. Essa é outra opinião (?)

Bem, nesses três tipos de proposta de número de Conselheiros, há projeto que propõe um número fixo, isto é, os Conselho teriam 15 membros, situados onde eles estivessem. Se é uma subprefeitura com 300 mil, 200 mil, 400 mil, 100 mil habitantes, teria 15 membros. Isso seria um Conselho com número fixo.

Outra proposta que, juntas, vão ser três projetos, em um projeto três projetos, é que o Conselho tenha um número proporcional de representantes em relação à população da região, no sentido de que essa forma de democracia participativa dê mais conta da relação entre população e representação do que a democracia representativa tem, isto é, São Paulo, na verdade, perde em um número de representação a outras cidades menores e tal, mas isso é uma outra conversa, embora necessária.

Bem, a proposta mista ela vai misturar, como vamos ver adiante, Conselheiros indicados, mas é mais do que isso ...(ininteligível)... que deve ter, no mínimo, dez; e, no máximo, 30 membros. Quer dizer, faz uma linha de corte, mesmo usando a proporcionalidade. Vamos ver ...(ininteligível)... isso vai ser necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 291 do
Processo 0110
Irineu Bosqueiro Filho
Rep. T. 11068

ROD.: S05 e S06

FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Conselho de

Representantes – Santo Amaro

• ORADOR:

DATA: 08.11.01

SEM REVISÃO

Número de Conselheiros por critérios proporcionais. Quais são os critérios proporcionais? Primeiro critério: um representante para cada 30 mil ou para cada 20 mil moradores na região da subprefeitura. Esse é o primeiro, usar 30 mil ou 20 mil. Se houver quebra, a cada sobra de dez mil habitantes, mais um Conselheiro; ou usar o critério de número par do conjunto dos Conselheiros.

Uma outra proporcionalidade que, talvez, não é tão proporcional, porque ela é uma proporcionalidade ao distrito e não à população, é um representante por distrito, ou dois representantes por distrito, e não, na verdade, por cidade.

Então, indo adiante: há uma outra proposta de um critério misto que é um representante de distrito; depois, representante do total da população, em número igual ao distrito, por ...

(Final do lado A da primeira fita)

...portanto, essa proposta mistura indicação com eleição
...(Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 292	do
Processo 01101	
Adineu Bolognini Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Portanto essa proposta mistura indicação com eleição... Simulação do número para cidade... Vamos lá. De acordo com o número fixo, e se trabalharmos com um horizonte de 31 subprefeituras, temos 15 conselheiros para cada uma, seriam 465 conselheiros na cidade. No critério proporcional, temos 3 projetos de lei. Pelo projeto do Adriano, teríamos 347 conselheiros. A população da cidade - 10.405.367 habitantes dividido por 30 mil, teríamos 347 conselheiros. Pela proposta do Ítalo, teríamos 522 conselheiros, isto é, os mesmos 10 milhões de habitantes divididos por 20 mil mais 1 para arredondar, nessa proposta de sempre usar o critério par, nós teríamos 522. Pelo projeto da Aldaíza, seriam 2 representantes por distrito, portanto se são 96 distritos seriam 192 conselheiros distritais, e mais 1 representante para cada 20 mil habitantes - 521; somando 2 seriam 713 conselheiros na cidade. Pelo critério misto, que é o da Mesa da Câmara, teria 1 eleito por distrito - 96; 1 eleito pela população em número igual a distrito - mais 96; indicados dos conselhos setoriais - 6 conselhos dariam 186; 1 indicado por todos os conselhos municipais - 31: 409 conselheiros.

Por esse cálculo, a gente vê que a cidade teria de 347 a 713 conselheiros, a depender da opção. Quero chamar a atenção de vocês, usando a anterior: acho que temos de encontrar uma outra forma de relação, pelos debates que temos feito, que não essa da indicação dos conselhos. Porque os conselhos setoriais são um para a cidade, e na sua estrutura interna são paritários - tantos representantes do trabalhador, tantos da população, tantos dos usuários, tantos das entidades, do governo, e tal. Portanto, quem seria indicado? Alguém do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 293 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 10068

ROD.: S07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

governo? Alguém dos trabalhadores? Como é isso? E como os conselhos poderiam prover de um representante, se formos 31 subprefeituras, para 31? Mais ainda, o volume de trabalho desses conselhos é imenso, e para além desse volume todo, como faz? Claro que existem propostas de termos subcomissões de conselhos temáticos, o que nos parece que temos de encontrar outra forma de relação que não essa entre os conselhos temáticos e os regionais.

Indo adiante, aqui foi feito uma simulação para a Vila Mariana. Ontem, uma senhora disse: "Por que vocês escolheram Vila Mariana?" Eu disse que podia ser qualquer coisa; fizeram a conta com Vila Mariana. Ninguém está aqui querendo fazer proselitismo de Vila Mariana, ou se é melhor ou pior. Não sei, deram como exemplo. Então, Vila Mariana tem 3 distritos: Moema, Saúde, Vila Mariana. Vila Mariana mesmo tem 123 mil e tantos habitantes; Saúde, 117 mil; Moema, 79 mil e poucos. O conjunto da possível subprefeitura de Vila Mariana seria, portanto, de 3 distritos, 311 mil habitantes. Aplicando a proporcionalidade proposta pelo Adriano, 1 para 30 mil, Vila Mariana teria um conselho de representantes com 11 membros; aplicando a proposta do Ítalo, 1 conselho com 16 representantes; aplicando a do Gilson, que é fixa, um conselho de 15 representantes. Aplicando a da Aldaíza, que é proporcional por distrito e por população, seriam 22 representantes; 6 distritais, que é 2 por distrito, e 16 que seria dividido por 20 mil. Aplicando o da Mesa da Câmara, seria: 3 por distrito mais 3 da população; 6 eleitos, mais 7 indicados. Seis dos conselhos definidos por lei federal mais 1 do conjunto dos conselhos municipais, 13 representantes. De acordo com essas propostas, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 294	do
Processo	01101
Wineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S07 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 08-11	SEM REVISÃO

conselho de representantes regional poderia ter de 11 a 22 representantes.

Condições para ser candidato ao conselho. Ter título de eleitor. Idade. Tem duas propostas: ser a partir de 16 ou de 18 anos. Ele pode votar e ser votado ou só pode votar e não ser votado? Essa é uma decisão. Ser ou não filiado a partido político registrado no TRE. Alguns projetos acham que tem de ser necessariamente filiado para ser representante; outros não colocam essa cláusula. Ser filiado ou não é uma questão do cidadão mas não uma exigência para o conselho. Ter domicílio eleitoral em São Paulo ou na área da subprefeitura. Morar na área do distrito ou da subprefeitura. Estar no gozo dos direitos políticos. Não estar respondendo a processo criminal. Não estar exercendo mandato eletivo. Não estar exercendo cargo de confiança no Executivo ou no Legislativo. Não estar impedido pelos mesmos critérios fixados pela Lei Orgânica para os vereadores. Ser indicado na candidatura por pelo menos 100 cidadãos moradores no território da subprefeitura. Ser indicado por, no mínimo, uma associação com sede no município, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano da data da inscrição da candidatura.

Indo adiante, duração do mandato: dois anos com uma reeleição. Quando da eleição? Tem duas propostas. Sempre no mês de março, e acaba a dois anos. Isto é, em data que não seja coincidente com outras eleições. E há projeto em outra direção: sempre junto com as eleições obrigatórias, portanto em outubro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 295	do
Processo	01101
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Data do início do mandato. Nenhum dos projetos coloca, mas se tiver com orçamento é interessante que a posse não seja depois do mês de maio.

Processo eleitoral. Custeado pelo Executivo ou então pelo Legislativo; ter convênio com o TRE. Comissão eleitoral - e aqui vocês podem nos ajudar muito. A comissão eleitoral com representação do Executivo, do Legislativo, da OAB, porque nos parece que embora os projetos coloquem, não pode uma lei municipal fazer referência à presença da Justiça Eleitoral e do Ministério Público na comissão eleitoral. Convocação das eleições por diário oficial. Período eleitoral: 3 meses antes da data da eleição. Ser realizado curso de capacitação para os candidatos. Serem divulgadas as eleições pelo Executivo.

Vamos para a frente. Remuneração. Esse é um outro ponto de discussão...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 296 do
Processo 01101
Trineu Besqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S08 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana – Cons. Representativo

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Esse é um outro ponto de discussão. Grande parte dos projetos diz que não deve ter remuneração. Há outro projeto que diz que não se trata de remuneração, mas deve ter uma ajuda de custo para transporte e alimentação nos dias de sessão. E deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês. Organização interna do conselho. Reuniões plenárias, uma proposta de ter presidente mais comissões de fiscalização ou não ter presidente e, sim, ter coordenadores por tema. Ter também possibilidade de audiência pública, ter uma ouvidoria, ter um regimento interno comum, votado por decreto legislativo na Câmara ou o regimento interno ser elaborado por decisão de cada conselho e também com indicação de que tenha uma conferência anual dos conselhos.

Controle sobre o conselho. Um (Ininteligível) em cada sessão para ouvir a população, audiência pública requisitada por 500 cidadãos da área da subprefeitura, ou da área de abrangência do conselho, divulgação necessária às atividades do conselho, plenárias extraordinárias convocadas por 5% dos eleitores da região, pedido de cassação de conselheiro, a existência da ouvidoria, relatórios e avaliação do conselho.

(Ininteligível) que o conselho nenhum conselheiro poderá dar medalhas, honrarias... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 297	do
Processo	
Irineu Vasconcelos Filho	
Reg. 11068	

ROD S09 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão Política Urbana (audiência pública Santo Amaro)
Data: 8 -11	SEM REVISÃO	

(fita com ecos e diversas interferências)

(Aldaíza Sposati) "... a existência da auditoria, relatório de avaliação do Conselho ... (ininteligível)... que diz que um Conselheiro poderá dar medalhas, honrarias. Estou dizendo que esta não é a vocação do Conselho, isso também está explicitado, não é? Adiante: "Obrigações do Executivo: divulgar a eleição, promover cursos de capacitação, fornecer informações solicitadas, comparecer à reunião do Conselho, quando solicitado, convocar eleições, custear eleições, dar infra-estrutura para o Conselho funcionar. Obrigações do Legislativo: aprovar o Regimento Interno padrão do Conselho," - se for decidido por ter um regimento padrão - "solicitar parecer do Conselho quando determinadas matérias forem votadas na Câmara, principalmente dos projetos de diretrizes orçamentárias, do Orçamento, do Plano Diretor e alterações urbanas na região". Terminou, não é?

Então, essa é, em síntese, a apresentação do conjunto dos projetos, e agora a gente abre para debates, para as pessoas que quiserem discutir o ponto que entenderem interessante. Podemos acender a luz e desligar o nosso auxiliar. (Pausa)

O SR. - (longe do microfone) Queremos agradecer a presença ... (ininteligível)... Eu pediria, então, que se identifique antes da pergunta.

O SR. GENÉSIO - Meu nome é Genésio (ininteligível)... , sou Presidente do Rotary Club São Paulo - Santo Amaro e participo do fórum, pelo menos da Comissão de elaboração de propostas. Bom, eu já ... (ininteligível)... reunião anterior ... (ininteligível)... parabéns aos Vereadores pelo exposto de uma forma bem ampla e bem ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 298 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD S09 FOLHA:2
Amaro) Data: 8 -11

TAQ.: Valéria
SEM REVISÃO

Comissão Política Urbana (audiência pública Santo

(ininteligível)... reunião, anteriormente, eu tive essa experiência do Conselho de Representantes, em que eu fui convidado pelo Prefeito de Araçatuba para, às vésperas da Constituinte, fazer essa experiência e eu tive ... (ininteligível)... de composição, na forma de eleição, de indicações e de funcionamento. E chegamos ... (ininteligível)... Conselho numa cidade de 130 mil habitantes, ... (ininteligível)... usamos o critério ... (ininteligível)... saúde, transporte ... (ininteligível)... E em cada Comissão eu vi representantes técnicos de áreas federal, estadual e municipal, e dois representantes da comunidade, das associações ... (ininteligível)... e outro da população em geral - representante de bairro... Então, essa Comissão funcionou a contento durante o ano em que eu estive lá, inclusive presidindo. ... (ininteligível)... primeiro, o conflito entre as atribuições do Conselho e da Câmara Municipal. A Câmara estaria avançado ... (ininteligível)... Agora, ... (ininteligível)... de participar da elaboração do Plano Diretor. Segundo, participar também da discussão do orçamento. Em terceiro, e aí ele era deliberativo, era de levantar, junto à comunidade, as prioridades de cada setor.

E nessas prioridades, estabelecer um grau de prioridade...

(S10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	299	do	01101
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
REB.	101068		

ROD.: S10 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

E, nessas prioridades, estabelecer um grau de prioridade e daí na medida do possível fazer projetos encaminhados ao prefeito para que esse leve junto à Câmara. Então essa é nossa função. Não é bem uma pergunta, mas levantar nossas preocupações e experiências que tivemos a respeito.

A SRA. GILDA - Boa noite. Sou assessora do Vereador Nabil Bonduki. Primeiro, queria cumprimentar a Aldaíza pela exposição brilhante. Gostaria de ressaltar, como ela disse, desde 90, na Lei Orgânica do Município está prevista a lei de subprefeituras e de conselhos de representantes, e passados mais de 10 anos não vimos acontecer. Gostaria de lembrar que o conselho de representantes é uma forma bastante democrática de controle social sobre um governo e que a gente deveria fazer um esforço para não deixar novamente que ficasse nessa discussão e depois acabasse não sendo apontado. Acho que é vontade da população que isso aconteça, tanto a criação de subprefeituras quanto a do conselho de representantes, porque é uma oportunidade que a sociedade civil está tendo de ter um espaço institucionalizado de participação e de controle. Acho que temos uma experiência muito pequena de democracia participativa, e era importante no que diz respeito ao número de conselheiros eleitos, que a gente tivesse uma proposta do maior número, porque numa população de mais de 10 milhões de habitantes, numa cidade com apenas 55 vereadores para fazer a representação dessa população como um todo, é uma distância muito grande entre a sociedade e seus representantes. Tem pessoas que votam e não tem nem condições de acompanhar o que seu vereador vem fazendo. Acho que tendo uma extensão a nível regional a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 303 do
Processo 11101
Filho de B. Queiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S10 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

população tem possibilidade de levar sua preocupação, sua crítica, sua sugestão, quanto de exercer um controle mais próximo.

Tem uma questão colocada num dos projetos, que o papel desse conselho seria o de criar comissões de sindicância, ou de investigação de irregularidades. Eu só queria lembrar que eu defendo que os conselheiros não sejam remunerados, por conta de que: se forem pagos pelo Executivo, teriam uma subordinação que tiraria sua autonomia para fazer críticas e investigação. É o que a gente vê toda vez que alguém é remunerado: ele se sente atrelado a quem lhe paga. E como vejo esse conselho como órgão de fiscalização sobretudo, acho que ele não deveria ser remunerado.

Por outro lado, como ele não seria remunerado, não teria esse papel de criar uma comissão de sindicância, que acho que qualquer irregularidade esse conselho teria que estar apontando para que o Poder Executivo tomasse a decisão de fazer uma comissão de sindicância e punir os responsáveis.

O SR. GILBERTO - Boa noite aos integrantes da Mesa, sou secretário do Fórum Permanente de Santo Amaro. Gostaria inicialmente de cumprimentar a ilustre Vereadora pela sua manifestação. Tomei-a como muito apropriada, tendo em vista que no momento em que instituímos o Fórum Permanente de Defesa aqui da região foi com intuito de discutir a questão da divisão dos distritos do Município de São Paulo, especialmente a zona Sul. Obviamente a iniciativa quanto ao conselho, vejo-a como muito importante, já que o futuro nos encaminha efetivamente para que sejam implantadas as subprefeituras. E, via de consequência, parece que o conselho terá o papel preponderante em



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	201	do	01101
Processo	Armed de Souza Filho		
Reg.	11068		

ROD.: S10 FOLHA: 3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	•	DATA: 08-11
		SEM REVISÃO

delimitando esses distritos que integram a área da própria subprefeitura.

Em razão disso, gostaria mais uma vez de cumprimentá-la, dizer que nosso fórum continua na sua luta incansável para preservar a questão da limitação geográfica da nossa região, mas que, independentemente de qualquer coisa, e mesmo das instituições a que estou vinculado, estou disposto a somar quanto for necessário para a implementação desse conselho, mesmo porque ele certamente há de traduzir a conscientização da nossa população. Digo isso baseado em recente pesquisa que fora feita no website *Saint-Paul Line* (?) que engloba diferentes regiões da Zona Sul, e nós pudemos observar que quase 50% dos internautas que visitaram o site disseram incisivamente que a questão de mudar o distrito do Brooklin para Pinheiros ou para Santo Amaro não teria total relevância, ou seja, a resposta da maioria foi "tanto faz". Esta resposta da maioria implica em dizer que os desmandos e os descabros que nós observamos ao longo das Casas Legislativas do nosso país se traduzem em razão do "tanto faz" da maior parte da população. Logo, o conselho me parece fundamental para gerar esta nova conscientização. Não será um trabalho, obviamente, de curto espaço de tempo. Talvez possamos colher os frutos daqui a 15 ou 20 anos após a sua efetiva instituição, todavia temos de fazê-lo. Mais uma vez cumprimento-a por suas palavras.

O SR. JOÃO - Boa noite. Sou editor do portal *Saint Paul Line*(?), não represento ninguém além de mim mesmo mas mesmo assim gostaria de tecer algumas considerações. A palavra "representante" me provoca arrepios, porque muitas vezes foi muito mal usada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	302	do
Processo	011/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
RPT-10053		

ROD.: S10 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Representante, para mim, é alguma pessoa à qual lhe foi concedido o direito de representação. Por exemplo, quando há uma assembléia no meu prédio e eu quero que meu voto seja apresentado, eu dou uma carta para uma pessoa autorizando a me representar e votar de tal forma ou tomar tal decisão. Mas eu explicitamente conheço essa pessoa, e ela passa a ser meu representante.

A exposição foi muito boa mas há um ponto que me resultou extremamente perturbador, a possibilidade de que associações de bairro indiquem representantes. Não pelo fato em si de que as associações de bairro tenham algum problema, mas algumas associações de bairro que atuam na cidade, apesar de estarem atuando há um ano, como é sua proposta, que tenha atuação durante um ano, basicamente não atendem aos critérios de representação do bairro o qual representam. Se é uma associação de bairro, tenho quatro amigos; a senhora sabe que para formar uma associação...(INAUDÍVEL) depois não precisa muita coisa. Então a associação toma decisões, manda cartas, fala à imprensa, e basicamente são quatro, cinco, seis pessoas que se reúnem na casa de uma delas... (Pronunciamentos longe do microfone...DENISE)

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 203 do
Processo 0101
Irineu Bosqueiro Filho
RDT-10.068

ROD.:S11 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:Urb

ORADOR:

DATA:08-11

SEM REVISÃO

- Pronunciamentos longe do microfone.

...porque ninguém as escolheu, se autoproclamaram associação amigos da vila sei lá como, e sai por aí como se fosse o dono do mundo. Então, eu diria que não tenho a solução do problema, mas a atuação do último ano não é suficiente para que uma associação indique alguém. Teria de ter alguma coisa a mais que justifique que essa associação realmente representa essa comunidade.

Uma frase que ouvi uma única vez numa reunião do conselho comunitário de segurança foi do presidente da associação dos amigos do Jardim Marajoara, ele falou: "eu sou fulano de tal, presidente da associação dos amigos e represento 140 famílias pagantes". Nesse caso tem uma representação, uma sociedade que tem membros que pagam ou que de alguma forma efetivamente participam e então podem dizer que têm uma associação constituída. Agora, o pagar não pode ser uma questão de critério, porque em bairros pobres, por exemplo, muitas pessoas não podem pagar uma associação, mas tem de ter um critério que diga que a associação representa e não só a opinião de quatro ou cinco pessoas que tenham um título polposo, mas na verdade representa só essas pessoas.

E a segunda proposta é de que seis munícipes, que a candidatura de um representante possa ser indicada por seis munícipes, não sei se estou errado, mas acho que são seis, penso que é insuficiente para a pessoa representar 20, 30 ou 10 mil pessoas, seis é muito pouco, tem de ser um número maior. Vejam, se alguém indicar por alguma dessas questões, ele se elege representante dos seis, mas está representando 10 mil. Então, esse tipo de coisa tem de ter um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	304	do	01/01
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	DT-1068		

ROD.:S11 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:Urb

ORADOR:

DATA:08-11

SEM REVISÃO

critério de representação, que essa pessoa seja conhecida, pelo menos, por um quantia muito maior do que seis em 20 mil. Obrigado.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - (fora do microfone) - Vou fazer algumas considerações sobre essas perguntas e passamos para o segundo bloco.

Quero dizer, mais uma vez, que o texto apresentado é o conjunto de idéias de todos os projetos de lei e que vocês devem ter percebido que são opções de caminho. Primeira questão, eu não estou apresentando um projeto de lei meu, estou como presidente da comissão apresentando o conjunto de idéias, porque vamos formular um parecer conjunto dos vereadores da comissão e neste parecer vamos apresentar na consulta que estamos fazendo nas audiências comunitárias o que é mais indicado na audiência que estamos fazendo na Câmara.

Então, acho que(fim do lado B - Fita 1)

...aqui eu devo ter apresentado mal, porque....(Continua Fita 2 - S13 - Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	305	do	01/01
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Arg.	101068		

ROD.:S13	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:		DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

(Gravação aérea)

...aqui eu devo ter apresentado mal, porque não é que uma associação indica; ela indica a candidatura, não a representação. Por exemplo: se a (ininteligível) hipótese, defino que (ininteligível) fazer a indicação, sei lá, pelo Distrito de Santo ou pelo conjunto da população da subprefeitura de uma candidatura, então, (ininteligível) reunia com esse fórum, poderia fazer portanto uma carta com cem, não seis, cem, 100, cem pessoas e, enquanto associação, poderia também indicar. Então eu concordo plenamente (ininteligível) com a análise do João, as entidades fantasmas, tudo isso. Exatamente por isso é que nenhuma entidade indica. (Ininteligível) pode apresentar candidatura, mas essa pessoa terá de ser submetida a voto e, se ela no voto for bem sucedida, será representante. Então isso é só do ponto de vista da indicação da candidatura. Então você tem plena razão e muita cautela com a questão da representação. Foi sugerido que do ponto de vista eleitoral, no âmbito dos debates, que fizéssemos (ininteligível) também complementar a esse (ininteligível), pudesse ter uma linha 0800 no dia da eleição, no dia ou nos dias - é uma das questões até saber se é um ou mais de um, isso é questão de decisão da comissão eleitoral quando (ininteligível) texto de lei, é matéria de outra ordem, quer dizer, no mesmo campo mas em outra instância de definição. Foi sugerido também que a gente, por exemplo, utilizasse, para além dessa questão da linha telefônica, utilizasse uma forma também de votação através da Internet; seria também uma outra hipótese. Enfim, como (ininteligível) essa possibilidade de obter mais presença do cidadão no processo de escolha. Então, essa são questões para serem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 306	do
Processo nº 01101	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. DT 11068	

ROD.:S13 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

discutidas. Eu acho que o senhor (ininteligível) uma reflexão extremamente importante e acho que esse nó vai precisar ser resolvido mesmo. De certo modo, as prioridades de cada setor na organização atual, do ponto de vista orçamentário, estão sendo discutidas pelo Orçamento Participativo, que são delegados, tem uma outra estrutura mais capilar. Mas eu acho que esse é o grande nó, então nós temos de ver qual é o modo realmente, porque se na verdade o Conselho apresentar propostas para o Prefeito, isso quer dizer toda força ao Executivo, pouca força ao Legislativo, monopólio do Executivo, performance presidencialista (ininteligível) democracia; então isso é complicado, vai ter que encontrar uma forma. O seu alerta é bastante importante; mas (ininteligível) essa função, como é que vaia (ininteligível). Bem, acho que (ininteligível) contribui com várias análises (ininteligível) apontar (ininteligível) de que essa idéia de (ininteligível) sindicância extrapola. Acho que a função do Conselho tem que ser discutido um pouco, se é atributo dele realmente fazer comissão de sindicância ou é atributo indicar a Câmara para sindicância ou indicar o subprefeito, o Executivo à comissão de sindicância. Quer dizer, não sei se ele, enquanto conselho, também deva fazer a sindicância. Talvez possa ouvir (ininteligível) na sindicância, mas não exatamente ele ser o realizador da sindicância. (Ininteligível) que seria o fórum nessa direção., acho que é um debate interessante. O Gilberto levanta uma das questões que sei que é extremamente cara a vocês e acho que até a reunião já foi aqui para a gente ter que esbarrar nela e discutir, que é essa questão de subprefeitura (ininteligível). Então é o seguinte: eu vou pedir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 307 do
Processo 01101
Trinetti Boschetto Filho
Reg. 11068

ROD.:S13 FOLHA:3 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR: DATA: 8.11.2001 SEM REVISÃO

(ininteligível) a questão de subprefeituras e colocar na discussão de limites territoriais e essa discussão por distrito. Então, senhores, eu queria dizer o seguinte: eu estava na Secretaria das Regionais quando nós discutimos os distritos da Cidade. Inclusive foi pioneira a decisão desta cidade em relação (ininteligível). Acho que nem vai dar muito para vocês lerem. Não sei nem se a minha sugestão foi das melhores, mas a proposta das 31 subprefeituras vai agregar os 96 distritos. Por que não pode partir distrito? Porque os limites distritais têm a ver com o censo, tem a ver com setores censitários, portanto é uma (ininteligível) de acúmulo de dados. Segunda questão: pode ter mudanças nos limites de distritos? Eu entendo que sim. Eu já tinha inclusive, quando nós discutimos isso em Santo Amaro, eu acho que tem essa questão do núcleo, quando foi colocada, eu entendo que sim. Mas entendo que este "sim" é uma coisa de maturação. O que quer dizer maturação? Não é uma decisão só, passa por aqui, passa por ali; isso tem que ter discussão com o IBGE, isso tem que ter um certo trato que não é meramente vamos decidir aqui (ininteligível) interesse (ininteligível). Então, acho que foi levantada essa questão em Santo Amaro em relação ao Brooklin, eu vou dizer em relação à questão também do Itaim, que aí o Brooklin não está dominado por distrito, mas sim o Itaim. E se aqui o Itaim Bibi tem essa questão, o Itaim Paulista, (ininteligível) problema de Itaim, o Itaim Paulista tem um problema também na zona Leste. Há alguma coisa também na região do Cambuci, uma outra discussão. Então, acho que uma dessas propostas que eu já apresentei, acho que ela terá viabilidade, é de que... conversei isso com a Secretaria de Governo da Prefeitura para que se tenha um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 308	do 01101
Processo	
Irineu Bosqueiro Filho	
Ato, DT-198	

ROD.:S13 FOLHA:4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

processo de trabalho agora de detectar exatamente quais são os reclamos da população, depois de viver três anos dessa experiência de distritalização, organizado, possivelmente para o começo do ano que vem, um fórum, um debate - enfim - com técnicos, especialistas também nessa questão da divisão territorial, mais as propostas, para que a gente pense numa lei de alteração dos limites dos distritos, mas aí com o IBGE e tal, entende? Quer dizer, de modo a fazer um trato da questão que não pode ser feita, digamos assim, de supetão, porque quando o Gilberto lembrou dos internautas e respondeu que os internautas disseram "tanto faz", e o Gilberto disse que isso é culpa de parlamentares, eu quer te dizer, Gilberto, oxalá isso fosse culpa dos parlamentares. Eu vou...

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Espera, e u vou concluir, depois eu te dou. Meu irmão, depois eu te dou. Não estou agredida, não. Eu quero...

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Espera aí, deixa eu colocar por que eu disse "oxalá". Porque eu acho que nós temos um problema extremamente sério. Eu lancei um livro agora em janeiro que chama Cidade em Pedacos e mostro o quanto não existe cidadania no território. Eu digo que se você for pegar, fazer sua (ininteligível) vir (ininteligível) computador de como é que é o lugar onde você mora (ininteligível) Telesp, (ininteligível) com a Telesp, aí pega todas as empresas de telefonia mais correio, mais Fórum, mais Justiça, mais cartório, mais não sei o quê, você vai ver que na verdade é uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 309	do 01/01
Processo nº	
Trineu Bosqueiro Filho	
Reg. DI-103	

ROD.:S13	FOLHA:5	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:		DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

loucura das relações absolutamente sem conexão com que o território é partilhado, sem nenhuma relação de cidadania.

E que isso (ininteligível) parece que o território (ininteligível) foi terra de ninguém. Cada um...

O Estado faz o que bem entende... (S14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 310 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. DT-08

ROD.:S14 FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

O Estado faz o que bem entende, divide bem divide, de acordo com o interesse, por exemplo, daquele setor, porque está cuidando de correio, de saúde, ou de escola, enfim, e que isso tem muito a ver com o desprezo na nossa história, a questão do território.

Talvez Santo Amaro possa dizer isso com mais força que outras regiões, porque foi a única, que é uma subprefeitura e tinha sido a própria que foi anexada a São Paulo. Então, coberta aqui a rua, tem significado próprio, a numeração tem significado, tudo aqui tem uma história e um significado. Embora tenha sido anexado a São Paulo a justificativa da lei é: tem balneário referente que poderão servir de férias e lazer para a população da cidade de São Paulo...Está lá na lei.

Então, analiso isso tudo, mas para viver o quê? Nenhuma criança na escola municipal aprende a geografia da cidade. Ela não aprende o nome dos rios e dos córregos da cidade. Não sabem qual é a diferença o que é rio o que é córrego. Ela não aprende o relevo da cidade. Ela pode até dizer sobre o eixo do Amazonas. Mas qual a Bacia Hidrográfica ou a micro hidrografia da cidade, ou talvez. Não vou perguntar aqui... Mas vamos ver ...(ininteligível) Não aprendemos isso. Estou querendo dizer; essa relação com o lugar, ou ela foi culturalmente, posta, ou ela hoje, tem uma dissolução. Porque? O internauta, o comunicador virtual, ele tem uma relação de espaço que não é o território geográfico. Para ele estar escalar no limite geográfico é quase uma imbecilidade. Porque ele se comunica daqui, sei lá, com o Afeganistão pelo computador, se não for interceptado ...(ininteligível) A questão limite físico não está posto...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 311 do
Processo 01101
Trineu Bosqueiro Filho
Red. T. 1068

ROD.:S15	FOLHA:1	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Então, a questão do limite físico não está posta. Estou tentando dizer que inclusive essa é uma exceção que temos de pensar se a desterritorialização da comunicação virtual termina também fragilizando essas raízes do ponto de vista das relações territoriais. E essas relações territoriais se elas não são transmitidas pelos antigos, os mais jovens já derraparam nessa. Pode ser a turma do rap do Capão Redondo, a turma do não-se-o-quê de não-sei-onde, mas do ponto de vista da história do bairro, duvido, duvido, duvido...

Não, o senhor pode não concordar... Não, não estou dizendo isso, estou dizendo que os jovens não conhecem, não cultivam... Claro, claro, mas eu estou dizendo o que o senhor está dizendo. O senhor não está discordando de mim. Eu estou dizendo que essa coisa exatamente da vida coletiva num espaços coletivo e o espaço público de uso coletivo nesta cidade foi sendo extremamente fragilizado.

Estou querendo colocar isso exatamente por concordar, porque acho que quem não tem noção de espaço não sabe o que é projeção do futuro. Se você não sabe onde está, como é que vai caminhar?

Eu comecei na Prefeitura, em 1978, defendendo a descentralização. Já me aposentei, vou deixar de ser Vereadora, este é o último mandato, e estou vendo que vou morrer e não vou ver esta Cidade efetivamente descentralizada, essa Prefeitura, e realmente com propostas de acordo com a heterogeneidade regional.

Portanto, o que vocês estão colocando é um assunto extremamente importante. Não estou contra, só acho que as questões são mais fundas e temos de desenvolver realmente essa cultura do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 312 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S15 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

patrimônio coletivo, construído pela sociedade nos diferentes lugares da Cidade. Esse realmente é um grande desafio.

Por isso, sou defensora das subprefeituras, para ver se as várias áreas de ação municipal começam a enxergar as diferenças do lugar. Não dá para fazer no Itaim Bibi o que você faz no Itaim Paulista ou vice-versa, são culturas diferentes que devem ser respeitadas.

Desculpem tomar tanto tempo nessa questão, mas ela também me é cara, e essa análise que vocês estão fazendo sobre o Itaim Bibi talvez até já esteja organizada, espero que isso saia brevemente, esse processo de leitura dos problemas dos distritos para termos uma reformulação. Temos de ir pensando como são esses espaços, esses modos de vida.

Não sei se todos têm acesso ao projeto das subprefeituras, mas já houve esse debate em Campo Limpo outro dia, o que é importante, e a legislação já está posta para o debate na Câmara Municipal. Ela vai colocar 31 subprefeituras, Campo Grande, Santo Amaro e Campo Belo. E a parte do Itaim ficou para a região de Pinheiros, e esse é um dos fortes reclamos, que uma parte do Itaim relativa ao Brooklin tem tudo a ver mais com o Sul de Santo Amaro e não com o Oeste de Pinheiros.

O Gilberto está querendo falar.

O SR. GILBERTO - Eu vou ser breve para não atrapalhar os trabalhos. Na verdade, Vereadora, quando eu me manifestei sobre a questão da pesquisa de opinião na Internet, eu quis traçar um paradigma da realidade que vivemos ao longo de muitos anos neste País, ou seja, a falta de conscientização da população quanto à realidade do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 313	do
Processo	01101
Irineu Bosquero Filho	
Reg. 11068	

ROD.:S15 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

nosso País. E a falta de esclarecimento transforma as urna em
passaporte para os desmandos e descalabros.

Sei que a essência dos conselhos e das subprefeituras reside
na questão da implementação acima de tudo da cidadania, para que a
população tenha consciência e possa então indicar os seus governantes,
legitimando-os para o exercício das suas atribuições. Segundo a
Constituição, todo o poder emana do povo e em seu nome deve ser
exercido.

Era só isso que eu tinha a dizer.

O SR.

- Eu queria fazer também uma

pergunta, mas antes quero dizer que estou muito feliz em estar em
nossa região. Essa questão de tradição e de gostar do bairro, não
somente em bairro que acontece isso, mas acho que também nas cidades
está acontecendo. Na Grande São Paulo é difícil você ver gente
defendendo Osasco, nada contra Osasco, mas defendendo Guarulhos, pois
elas se descaracterizaram um pouco como cidade.

No Interior é um pouco diferente, como em Sorocaba,
Piracicaba...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 314 do
Processo 01101
Ariseu Bosqueiro Filho
Reg. 11063

ROD.:S16	FOLHA:1	TAQ.: dagmar	COMISSAO:URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

No Interior é um pouco diferente, Sorocaba, Piracicaba, Araçatuba, o pessoal gosta mais da sua cidade. Nesse aspecto, Santo Amaro se diferencia um pouco dos outros bairros, tem gente que luta pelas tradições do bairro, pela sua preservação, o que é muito importante e temos de tentar retomar isso em toda a cidade.

Como a questão das subprefeituras é uma coisa inovadora nas cidades brasileiras, os conselhos de administração também poderiam ser uma coisa nova para mudar a política na cidade de São Paulo.

Para ser simples, uma coisa de que a cidade se orgulhasse, deveríamos tentar pelo menos inicialmente deixar sem remuneração, com voto distrital, porque facilita a campanha, a divulgação, gasta-se menos, vai ter um poder real na administração das subprefeituras, não deveria ter imunidades para ninguém dizer que é um privilégio, uma coisa que honrasse a administração, que não pudessem dizer que virou cargo político, essas coisas.

Como a subprefeitura é proposta do Executivo e o Conselho de Representantes é do Legislativo, é possível aprovar uma e não aprovar outra? Não ficariam capengas as subprefeituras?

O SR. GIOVANDO - Eu participo do fórum da Assistência Social da cidade de São Paulo, sou da Ação Social Largo 13. É salutar estar nesta Casa, uma casa que tem liberdade, mas o que preocupa, Aldaíza, é que temos uma população extremamente fragilizada em termos de política. São despolitizados, existem alguns interesses pequenos no meio, e fico preocupado quando se fala numa eleição tão importante como a do conselho, com a possibilidade da sua manipulação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 315 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11063

ROD.:S16	FOLHA:2	TAQ.: dagmar	COMISSAO:URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Quando constituímos a eleição do Conselho Municipal da Assistência Social, foi divulgado em organizações, entidades com credibilidade, que se organizaram com os usuários, com os seus trabalhadores, e daí, sim, através da divulgação e da conscientização para mostrar da importância do que vinha por aí.

Se não divulgarmos a constituição desses conselhos, será que o representante eleito vai representar efetivamente a população, como a de Santo Amaro? Ele não vai representar uma coisa pequena, minúscula, e talvez não tenha até condições lá dentro de ser voz também.

Então, fico extremamente preocupado, porque se é uma eleição democrática, essa população despolitizada, sem condições, não vai ser manipulada por alguns interesses? Por isso, a divulgação é importante, pois estão em jogo decisões para o bairro e a maioria deveria participar efetivamente.

Estou sentindo que as discussões estão um tanto elitistas, não sei se estou certo. São algumas pessoas que se reúnem para discutir uma coisa séria. Para o tamanho de Santo Amaro é pouca gente nesse esquema de trabalho, divulgação e participação. A preocupação é a participação efetiva da população, de toda uma região. Os mais jovens não estão sabendo dessas discussões, então como vamos tirar os representantes? Falta mais divulgação, convocação, participação. Enfim, é uma observação coerente neste momento e um alerta.

A SRA.

- Boa noite a todos. Quero cumprimentar a Aldaíza, os companheiros, e dizer que de fato é uma preocupação a organização dos conselhos tutelares. Percebemos que ela está fechada hoje em alguns grupos, mas é uma questão importantíssima,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	316	do
Processo	01101	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg: 101058		

ROD.:S16	FOLHA:3	TAQ.: dagmar	COMISSAO:URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

que mereceria uma grande discussão. Acho que está em nossas mãos. Hoje estamos aqui em 50, 60 pessoas para uma ampla discussão sobre esse conselho de representantes. Acho que não tem outro jeito de fazer isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 317 do
Processo 01101
Irineu Bosquiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S17

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:

SEM REVISÃO

...sobre desse conselho de representantes. Acho que não tem outro jeito de fazer isso. O que eu penso, Aldaíza, é que deveríamos garantir um espaço de liberdade e de flexibilização para incluir as pessoas na discussão. O que o companheiro chamou de elitista, na verdade, é que um pequeno grupo acaba discutindo, fechando e encaminhando. Temos de fazer disso um fato de discussão, levar para todos os distritos, entender como vai funcionar. Aí, quero fazer algumas colocações. Por exemplo, em Porto Alegre até os conselhos do orçamento participativo não é uma lei. Entende-se que é um espaço de participação e tem de ser aberto. A lei seria, dentro do conceito autônomo de legislação, dos legisladores, o muro que garante que ele funcione. A idéia é como o exemplo que a Aldaíza colocou que é de entender o mundo a partir do lugar onde atuamos, onde pertencemos; a partir da apropriação desse espaço. Temos feito na regional várias instâncias de participação. Criamos um núcleo de participação popular, criamos um comitê, um fórum para discutir a questão do desenvolvimento da região. Hoje, tive uma reunião muito rica com um comitê de funcionários, um funcionário de cada setor da regional. Eu insisti para que o pessoal da regional viesse a essa reunião. Eles não vêm, mas eles estão muito interessados em saber o que vai acontecer aqui, talvez num próximo momento. O que eles quiseram fazer foi uma reunião dentro da regional, com o governo local, com todos os funcionários da regional. Isso quer dizer alguma coisa. Eles entenderam que é um espaço para ...(ininteligível)...é um tema para discutir regionalmente. Essa é uma interpretação minha. "Olha, tem microônibus e vai todo mundo". Não, ninguém quis vir. Por enquanto a questão é não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 318 do
Processo 01/01
Alineu B. de Paula Filho
Reg. 11868

ROD.:S17 FOLHA:2 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:

SEM REVISÃO

fechar, é garantir a abertura da discussão até criarmos uma condição de compreensão maior. O que vai significar esse conselho? Até pouco tempo tinha a idéia de que seria muito mais um conselho político local, regional, de políticas locais. Não consigo ainda delinear como ele será formado e se ele vai garantir da socialização da informação. O que acaba acontecendo são espaços de poder que podem se fechar. Aí, vira aquele pequeno grupo que delibera, que encaminha, ele não é representativo. Então, temos de discutir a forma de como ele vai se instituir ...

Final do lado a da 2ª fita.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 319 do
Processo 01/01
Trindade, Antônio Filho
Reg. 11068

ROD.:S19 FOLHA:1 TAQ.: Marcelo COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública
ORADOR: DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

...distribuídos, se a gente faz uma pesquisa. Eu me atrasei um pouco, então queria... Obrigada.

O SR. ÍCARO DE MORAIS - Eu vim aqui porque li sobre esta reunião no jornal do Brooklin e do Campo Belo convidando a todos e me surpreendo vendo aqui um pequeno número. A senhora falou que deve estar em torno de 50, isso aqui realmente é uma elite, porque a massa não colabora em coisa alguma e tanto faz.

O nosso amigo falou ali inclusive de internautas. Ótimo. Mas internautas é uma pequena parcela e eu quero aproveitar aqui para falar de um jornal de hoje que diz que um milhão de pessoas moram sob viadutos e ruas da Capital. Esses não vão aparecer aqui, esses são invasores um bairro ou de uma cidade em busca de alguma coisa melhor, sem saber desfrutar disso tudo.

Eu escrevi alguma coisa e denominei de "Trazer segurança para todos". Eu quero parabenizar a senhora porque tenho ido a muitas reunião e tenho visto pouca coisa que seja para atingir realmente uma comunidade da qual nós pertencemos. Eu vou ler, porque é muito rápido e quero deixar outros falarem para discutirmos o assunto. "Aqui o ... (inaudível) ... porque o Brasil é um país do terceiro mundo, vamos concordar com essa atitude dos conformistas? Devemos sim cobrar suporte para erguer esse gigante que há muito já despertou do nosso berço esplendido, levado por lutas e glórias do passado e ... (inaudível) ... do mundo como terra abençoada ou rica de esperança aqueles que clamam pela terra dourada Brasil. Os anais de nossos arquivos estão repletos de belos trabalhos, são planos, anteprojetos, projetos de lei, emendas, medidas provisórios e outros adjetivos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 370	do 0101
Processo	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.:S19 FOLHA:2	TAQ.: Marcelo	COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

entretanto, poucos são aplicados. Motivo: seus criadores não os executam e seguidos, por vaidade própria, ...(inaudível)... fazem mau e ...(inaudível)... em incalculáveis prejuízos. Não queremos menosprezar toda estrutura política existente, mas os fatos estão aí mostrando os fatos que não podemos aceitar passivamente. Temos que construir o nosso país pela base, com princípios práticos, sem abandonar os outros poderes e se mostrar que unidos por um ideal, sem burocracia, sem ...(inaudível)... dos tesouros públicos, pequeno grupo em sua área, com sua força, ideais...(inaudível)...apoio e recursos distritais realizará em breve período. É o que eu tenho a dizer". Meu nome é Ícaro de Moraes, estou à disposição para apresentar uma série de coisas que já fiz em prol do nosso país. Obrigado.

O SR. - Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. - Devido ao adiantado da hora, por causa do apagão, eu tinha pedido para a mesa e ela só meu autorização para...(inaudível).

O SR. HONERO - Eu represento aqui o Odilon Guedes, administrador regional da ...(inaudível)... desculpe-me pela falta de tato, de prática para eu ...(inaudível).

Eu quero reforçar aqui a posição da Leda, com relação à questão do conselho de representantes. Nós, os ...(inaudível)... temos uma experiência com foco de participação popular, o fórum de participação popular vem se constituindo como uma instância de participação da sociedade nas atividades da regional, nas decisões da regional do Jabaquara a experiência tem sido muito rica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 321 do
Processo 01181
Irineu Bosqueiro Filho
FIA DT-1068

ROD.:S19 FOLHA:3

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 08.11.01

SEM REVISÃO

Eu quero reforçar o que a Leda colocou no seguinte, nós temos uma tradição do Direito Romano, que é essa tradição e esmiuçar, de regular e até alguns casos...(inaudível)... e um pouco como se apresenta esse projeto ...(inaudível)... pensar mais nessa questão de ter mais na linha do Direito Anglo Saxônico, deixar aberto, você tem estrutura básicas que orientam e que abram efetivamente para as subprefeituras as possibilidades de escolherem, inclusive, as formas de representação, os tipos de comissões de especializações do que vão ter, essa questão de abrir, desse projeto ser bastante aberto e deixe às subprefeituras algumas decisões. É nesse sentido que temos na Regional, essa posição de, na verdade, partir um pouco da base, se a gente pode falar assim, das necessidades, reivindicações e dos próprios anseios da população e que ela efetivamente participe da forma da representação e dos assuntos que serão tratados.

O SR. ADALBERTO - Eu sou comerciante do Largo 13, e eu acho que não só nesse pouco representativo deveria ter também as entidades que já estão participando da nossa sociedade. Então a igreja tinha que ter um representante, a polícia tinha que ter um representante, o juiz tinha que ter representante, o promotor deveria ter representante, a Prefeitura ter seu representante. Não adianta nada nós, um conselho de pessoas, quando chegamos nessas pessoas que são as que comandam praticamente a nossa região, a gente não encontrar o devido respaldo. O que hoje a gente assiste....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 322 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S20 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

O que hoje a gente assiste no Largo Treze de Maio é assim: a Prefeitura caminha para um lado, a Polícia Militar caminha para o outro, a Polícia Civil caminha para o outro, a igreja fica parada no meio do Largo. Isso aí é o que existe. Então, eu acho que dentro desse número de coisas que tem, deveria (ininteligível) ter a sua participação para caminhar junto. Não adianta nada nós fazermos aqui um conselho deliberativo, vai na Prefeitura, não consegue nada, vai na Polícia, não consegue nada. (Ininteligível) estou dizendo isso por uma experiência de um primo meu que é juiz na cidade de Porto Feliz. Ele se reúne uma vez por mês com todas essas entidades e decidem todos os problemas da cidade, trabalham em conjunto em cima disso. Nós só vamos conseguir resolver os problemas do bairro se nós tivermos do nosso lado essas entidades que são (ininteligível). Não adianta só o povo vai resolver, é o povo mais as entidades que já são representativas (ininteligível). Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bem, eu quero fazer algumas considerações, porque percebo que ainda está havendo muita dificuldade de entender o que está acontecendo aqui. Eu gostaria que todos entendessem que esta é uma audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo. Eu não sei quantos dos senhores já participaram de quantas audiências públicas da Câmara aqui na região, então eu acho que a gente precisa também estar atento às mudanças em andamento - primeira questão. Segundo, que nenhum projeto aqui foi apresentado, que os senhores receberam nas mãos várias propostas, que os senhores inclusive receberam propostas genéricas e detalhadas, propostas que dizem ter só um regimento, propostas que dizem ser o regimento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 323 do
Processo 001101
Irineu Bosquiro Filho
Reg. 11083

ROD.:S20 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

decisão do conselho. Então, senhores, quem tem que dizer se o melhor é ter uma proposta única de regimento ou proposta de regimentos de cada um dos conselhos, está nas mãos dos senhores dizer o que entendem como o melhor encaminhamento. Não foi apresentado aqui nenhum projeto; foi apresentado aqui o conjunto de idéias de todos os projetos. Gostaria que isso ficasse muito claro, porque fico assustada de as pessoas já até estarem julgando o projeto e se está havendo uma discussão do alcance que deve ter o projeto. Eu fico assustada de ver que as pessoas já tomam opinião (ininteligível) contra, se a gente está discutindo o que deve ter. Então, aí nós ficamos realmente numa ausência de condição até da prática democrática. Então, queria refletir isso aqui (ininteligível) a gente não enxerga direito o que está acontecendo (ininteligível) de uma situação que deveria ser a ideal. Gostaria de dizer para os senhores que sou a 14ª mulher na história desta cidade a ser vereadora da cidade de São Paulo. Eu não sei se existem 15 ou 20 mulheres da Cidade, penso que existem muito mais, mas existem cinco milhões e tanto. Então eu acho que o melhor seria eu ir para casa, já que eu sou só a 14ª, com tanta mulher, mais cinco milhões, não é? Então o que eu faço? Isso é ausência de democracia das mulheres, então eu não vou fazer nada; porque onde elas estão, por que elas não se candidatam? Eu acho que nós temos que entender que o processo histórico de mudança, ele é necessário. Se esta plenária está com mais gente ou com menos gente, não sei dizer. Eu já tive plenárias maiores, audiências maiores, então existem (ininteligível). Se deve existir discussões nos distritos? Claro, mas isso é uma questão que tem de ser feita. Agora, tem de ser feita pelas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	324	do
Processo	01101	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

ROD.:S20	FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:		DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

peçoas (ininteligível). O processo de democracia não tem um autor.

(Ininteligível) que ele tem um autor, nós estamos

ao mesmo tempo enviesando (ininteligível) e eu disse isso no

começo... (S21 - L. Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 325 01/01 do
Processo
Imagem do Filho
Reg. 11068

ROD.: S21 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR: DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

... ao mesmo tempo enfiado (?) ... (ininteligível) ... e eu disse isso no começo. Então, recebendo o questionário para poder acompanhar. Se quiserem levar e discutir, façam (?). Foi exatamente isso que eu disse aqui, exatamente para ter a possibilidade de que as pessoas que estão aqui sejam multiplicadores ... (ininteligível) ... ou no estádio do Morumbi ou do Pacaembu, alguma coisa assim.

Então, gostaria de ver - e essa é a reflexão que faço, e uma reflexão que é para pensar mesmo -, porque acho que a gente nunca está satisfeito com o passo onde está. É importante a gente não ser conformista, mas é importante a gente conhecer (?) os motivos. Negar (?) onde chega, em nome de onde não chegou.

Então, queria dizer o seguinte: acho que aí, não sei, Gilvan (?), acho que você acessou o sistema politização, e sabe que todo o processo eleitoral existe o convencimento de alguns para que vote nesse ou naquele candidato. Existe, mas não posso chamar isso de manipulação. Muitos daqui participam direta ou indiretamente de campanhas políticas. Não sei se pode dizer que isso é manipulação. Escolha o candidato a Prefeito "A" e não o "B". Escolha o candidato a Presidência da República "A" e não o "B". Trabalhar com este ou aquele candidato, seria isso manipulação? Eu acho que essa é uma questão... Até onde? Onde começa a manipulação? Onde está a adesão de fortalecimento de uma candidatura? Temos de pensar, entende? Acho que tem questões da democracia que temos de entender que haja outro interesse, sim, mas o fato de ter interesse não quer dizer que o interesse é querer uma apropriação pessoal nem de crescimento pessoal. O interesse também pode ser coletivo. Não é porque temos uma hegemonia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 326 do
Processo 01101
Irineu Bósqueiro Filho
AET-11068

ROD.: S21 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Conselho de Representantes - Santo Amaro
ORADOR: DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

de mercado que todo interesse é de enriquecimento e, sobretudo de enriquecimento ilícito.

Então, acho que são reflexões. Acho que o nosso avanço tem de influir, temos de discutir, com isso não estou absolutamente querendo o mínimo, eu quero o máximo, mas quero entender que esse máximo é um processo histórico. Então, não sei, acho que a questão de divulgação há pessoas que se lembram da reunião com um jornal que veio.

Agora, podemos dizer que esse jornal só circula não sei onde. "Ah, mas então, tinha de ser...", "Ah, mas...", "Ah, mas..."; "Ah, mas os que leram o jornal não vieram..."; Não sei se estou me fazendo expressar de que esse é um processo complexo, mas que temos de construir. Por exemplo, quem não veio aqui de Campo Limpo e tem uma reunião lá, que faça uma reunião lá. Não existe limite. Não vamos criar limites. Como vivemos muito tempo sob ditadura e tivemos os oito últimos anos de autoritarismo na Cidade, a gente acha um pouco que está tolhido. Não está, entendeu? Não está tolhido, gente! A gente não está aqui pagando ninguém; a Câmara não está aqui pagando - pelo contrário. A Câmara de São Paulo, em vez de estar lá, está aqui, discutindo com vocês. Não é tão difícil enxergar isso. Isso é um fato inédito; isso é o fato de colocar uma outra relação.

Então, acho que temos de caminhar, não sei, acho que mais firme nessa multiplicação. Então, acho que aquilo que o Neilton disse, que essa proposta realmente tem de ser forte, ... (ininteligível)... acho que ela é efetivamente importante.

Agora, queria dizer só uma reflexão: o fato do Conselho ou do Orçamento Participativo em Porto Alegre não ter sido lei - e isso é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 327 do
Processo 01101
Princed Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S21 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR: • DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

uma polêmica -, também ele se faz contínuo, por duas situações, claro: já há um enraizamento da situação, mas há uma continuidade de gestões em Porto Alegre que segue uma mesma orientação, uma mesma direção. Por quê? Qual é a nossa experiência? Tudo que se avançou do ponto de vista de formas democráticas na Cidade, em 89-92, em 93 foi resolvido como um passe de mágica, porque elas não estavam consolidadas em lei, em direito, para ser reclamado, não estavam. E aquilo se esvaiu pelo ralo.

Então, a questão de dizer se a gente endurece ou não, depende do clima que estamos falando, depende de construção de leis, senão como é que fica o lugar do paço (?), do ponto de vista coletivo do Direito? Entende? Acho que esse grau de informalidade ele também vai gerando um certo romantismo de que todos vão tender a pensar igual, e seria uma sociedade muito chata.

Acho que temos de ter essa possibilidade de entender que essas formas de organização são uma forma de darmos as regras do princípio do convívio, da pluralidade. Acho que ninguém quer nem que todo mundo seja defensor do Irã (?) nem que todo mundo seja defensor do projeto americano. Acho que isso para mim é terrível. Então, é voltar aos tempos da ditadura que nós, com perda de vidas, tentamos superar.

Então, não sei, talvez eu seja otimista demais, esperançosa demais, mas penso que podemos chegar a uma proposta que tem de ter um "time" para ... (ininteligível) ... será que...? Como é que fica Vota a subprefeitura e não vota o Conselho? Pode ser que aconteça isso mesmo. Agora, se não houve aquilo que a Mitiko falou, realmente, das pessoas incorporarem que deve existir, que é importante ter representação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	328	01/01º
Processo		
Miner	Filho	
Reg.	11068	

ROD.: S21 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR:	•DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

territorial ao lado das subprefeituras, se não se entender isso, uai, não vai. Ou, então, também pode acontecer ... (ininteligível) ... e que, por hipótese, tenha 31 Conselhos, que você pode ter 15 que são ... (ininteligível) ... umas 15 que são horríveis, um que nem se implantou, isto é, veja, o movimento histórico ele não é homogêneo, gente. Ele não é homogêneo. Então, temos de entender que temos de fazer força para ver se conseguimos ... (ininteligível) ...

Agora, essa é a história do processo civilizatório. Não estou querendo reduzir, mas estou querendo ver se a gente também age no real, com força no real, ... (ininteligível) ... , mas sem negar o real em função de o ideal ficar não sei onde. Acho que temos de ir em direção à utopia, mas concretizando no presente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 329 do
Processo 01101
Trinco dos Santos Filho
Reg. 11068

ROD.:S22	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

Acho que temos de ir em direção da utopia, mas concretizando no presente. Então, vamos pensar que temos uma questão que para mim volta ao problema inicial que é muito mais sério: que os vereadores de São Paulo aceitem ter um conselho de representantes...(ininteligível). Então, agradeço, acho que estou levantando vários pontos para reflexão. Temos várias propostas aqui.. Se quiserem multiplicar essas reuniões acho que será excelente. São vários vereadores, é importante a discussão, fazer discussões regionais, chamar os membros da Comissão para discutir. O processo está andando e poderá ser mais democrático quanto mais pudermos debater e contribuir. É claro...(ininteligível)...tenho certeza de que será muito melhor. Isso dependerá também de vocês.

Muito obrigada. (Palmas)

- Interrupção na gravação.

O SR. _____ - O meu nome é(ininteligível). Temos aqui o companheiro do Jabaquara; o José Carlos, representando o Vereador Gilberto Natalini; Sra. Ângela Simões, superintendente da Associação Comercial de São Paulo...(ininteligível)... e a Sra. Aldaíza, estrela maior da reunião de hoje, Manoel Mendonça, presidente do diretório da zona Sul do PSDB; Ítalo Teles de Moraes, conselheiro do Conseg de Monções; Sra. Nikeko.

Devo satisfações sobre o trabalho da última reunião. A comissão formada por...(ininteligível). Essa sintetizou o principal pensamento desse fórum com relação a criação da subprefeitura de Santo Amaro, cuja preocupação inicial foi o seu limite territorial e mandou para a Câmara Municipal de São Paulo o seguinte documento: "Os abaixo-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 330 do
Processo 01107
Reg. 11068
DT-10

ROD.:S22	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

assinados, integrantes do fórum permanente de defesa de Santo Amaro, neste ato representado pelas principais lideranças regionais, no âmbito da indústria, do comércio, da prestação de serviços e da sociedade civil organizada em geral, e como tais integrantes de um dos maiores colégios eleitorais de São Paulo, atentos a discussão e deliberação do Projeto de Lei 546/2001, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, que cuida da criação e implantação das subprefeituras no município de São Paulo, ... (ininteligível) ... geográfica e administrativa do município. Vem expressar sua preocupação com a proposta encaminhada que contraria os termos da legislação pertinente, art. 5º, da Lei 11.220/1992, e se eventualmente contar com a aprovação na sua totalidade por esta Casa Legislativa poderá causar sérios riscos a integridade histórica e social, cultural de Santo Amaro e outros bairros tradicionais de São Paulo. O motivo maior da apreensão reside no fato de ... (ininteligível) ... sob a forma legislativa de regime de urgência, aspecto que além de dispensar a oitiva da população interessada e impedirá ainda o saudável debate acerca de tão relevante matéria, pois como sabemos a legitimação e modificações da legislação político administrativa do município se encontra intimamente vinculada a ampla discussão de forma que ... (ininteligível) ... de todos os segmentos da sociedade preservando-se pois a prevalência das instituições democráticas com a efetiva consolidação do estado de direito. De qualquer forma e para que se previna males maiores desde já manifesta o seu interesse incondicional que a subprefeitura de Santo Amaro seja constituída pelos atuais distritos de Santo Amaro - Campo Grande e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 331	do
Processo	01/01
Trineu Bosqueiro Filho	
Reg. D-11068	

ROD.:S22	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	•	DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

Campo Belo - e quanto a esse...(ininteligível)...o prolongamento da Avenida Bandeirantes em relação ao distrito do Morumbi, a Avenida Marginal do Rio Pinheiros de modo a destacar-se as origens no âmbito do bairro de Santo Amaro conforme proposta anexa. Convictos de que a manifestação demonstra os exatos termos da preocupação que assola a sociedade organizada da região, esperamos contar com o discernimento e a sensibilidade de V.Exa. no sentido se ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 332 do
Processo 01101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: 523 FOLHA: 1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: A.P. SR. AMARO

ORADOR:

DATA: 8/11/2001

SEM REVISÃO

...Rotary Club de Santo Amaro, Genésio Libanco Solano Sobrinho; Grupo Sul News de Jornais, Armando da Silva Prado Neto; Seprasa, Alexandre Moreira Neto. Pelas mãos do nosso administrador regional, engenheiro Lerilton, isso chegou ao presidente da Câmara Municipal de São Paulo esta semana.

Isso para ver que a variação do tema desta reunião não se distancia do objetivo principal desse fórum permanente, que desde o início se criou com o fim de defender os limites territoriais da Subprefeitura de Santo Amaro.

No entanto, com relação às subprefeituras, não poderemos deixar de discutir, também, todos os demais aspectos que envolvem a questão das subprefeituras, principalmente a da representatividade popular que deverá ter essa subprefeitura.

O debate deve continuar nas próximas reuniões. Não sei se seria...

- Manifestação fora do microfone. Conversas paralelas.

O SR. _____ - Pediria então ao Gilberto Marques para que refizéssemos esse documento (inaudível) da Câmara. Esse documento deverá ser remetido à Comissão de Política Urbana.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Dezembro ou janeiro?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Segunda quinta-feira de dezembro?

(Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

— X —

55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 333 - do
Processo 01101
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

16 - PAR
16-1674/2001

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2001

O Projeto de Lei nº 01/2001 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo dispõe sobre a criação dos Conselhos de Representantes, previstos nos Artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em exame foi analisado em diversas Audiências Públicas promovidas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente na cidade de São Paulo. Referidas Audiências foram realizadas em 03/10 na Câmara Municipal, em 5/11 na Administração Regional de Santana, em 6/11 na Administração Regional de São Miguel, em 7/11 na Administração Regional de Butantã, em 8/11 na Administração Regional de Santo Amaro, e em 9/11 na Administração Regional da Sé. Nessas ocasiões foram recolhidas diversas contribuições de especialistas e da população em geral, e desses debates é que surge o presente parecer e consequente Substitutivo.

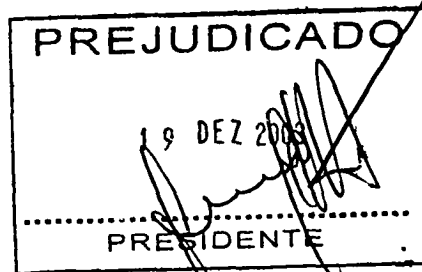
A Comissão de Política Urbana realizou esforço para sintetizar os diversos projetos de lei que tratam da matéria e que se encontram tramitando na Câmara Municipal, em busca de uma proposta consensual, através das audiências públicas regionalizadas que realizou.

A sua aprovação importa numa legislação que está de acordo com as necessidades impostas pela dimensão e diversidade da cidade, garantindo a representatividade das diversas forças sociais, políticas e econômicas que a compõem. Assegura a descentralização da fiscalização e do controle da máquina da administração municipal, o que é do maior interesse público. A proposta consubstanciada no Substitutivo é da mais alta relevância, representando a potencialização da sociedade civil, de acordo com o exercício da democracia representativa e participativa. Assim, a aprovação do Substitutivo é de suma importância para efetivar e estabelecer uma nova forma de exercício da democracia com controle social na gestão da cidade de São Paulo.

Em anexo encontram-se cópias dos Projetos de Lei nºs 431/90 de autoria do Vereador Adriano Diogo, 369/91 de autoria do Vereador Italo Cardoso, 170/99 de autoria do Vereador Gilson Barreto, e 156/2000 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati. Tais projetos serviram de subsídio para o substitutivo ora proposto e referem-se a propostas acerca dos Conselhos de Representantes que se encontram em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei na forma do **SUBSTITUTIVO** a seguir.

Tem-se, assim:





Folha nº - 334 -	do
Processo 01/01	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	MSS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 335 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo Único – Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

§1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes com endereço de trabalho ou com pertencimento em ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.

§2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.



Folha nº - 336 -	do
Processo	01/01
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	7785

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reti-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter fiscalizatório, propositivo e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal.;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;

VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

IX - fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

XI - participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;

XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XIII – opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XIV – organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI - for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 – O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O município organizará:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

III - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

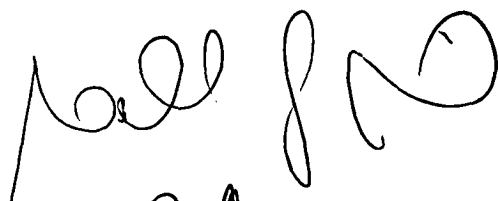
Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13-12.01


Vereadora Algaiza Sposati
Presidente


Vereadora Ana Martins
Relatora




17 - RELCOM
17-3174/2001

Câmara Municipal de São Paulo

431

PROJETO DE LEI

/90

Folha nº 342 - do

Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes das Sub-prefeituras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Cada Subprefeitura terá um Conselho de Representantes.

Art. 2º - Os membros dos Conselhos de Representantes serão eleitos através do voto direto dos eleitores alistados na base territorial da respectiva Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes será constituído por no mínimo dez membros e no máximo por trinta membros.

§ 2º - O número de membros do Conselho de Representantes, observados os limites do parágrafo anterior, será fixado levando-se em conta a proporcionalidade de um representante para cada 30 (trinta) mil habitantes.

Art. 3º - Os membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras terão mandato de dois anos de duração.

§ 1º - É vedada a reeleição de um membro do Conselho de Representantes para o terceiro mandato consecutivo.

§ 2º - É vedado aos membros dos Conselhos de Representantes o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras serão eleitos entre os eleitores, no gozo de seus direitos políticos, com mais de dezoito anos completos de idade e filiados em qualquer partido político registrado no Tribunal Regional Eleitoral.

§ único - Observar-se-á, no preenchimento das vagas do Conselho, o coeficiente de proporcionalidade partidária expressa no processo de votação.

Art. 5º - Aos Conselhos de Representantes das Subprefeituras compete:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	307	do
Processo	01/01	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

III - Elaborar em conjunto com Subprefeito, as propostas de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento relativos à Subprefeitura;

IV - Fiscalizar a aplicação das dotações orçamentárias da Subprefeitura;

V - Participar de elaboração do Plano Diretor;

VI - Fiscalizar o conjunto dos atos da Administração Municipal concernentes às políticas setoriais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

VII - Encaminhar representações à Câmara Municipal e ao Executivo a respeito de questões relacionadas ao interesse da população da região.

Art. 6º - Os indicados pelo Conselho de Representantes para comporem a lista triplíce, nos termos do inciso I do art. 5º desta lei, serão obrigatoriamente membros do próprio Conselho.

§ Único - Na elaboração da lista triplíce cada membro do Conselho de Representantes terá direito a apenas um voto.

Art. 7º - As deliberações dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras serão tomadas sempre com o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas será excluído do Conselho.

§ 2º - No caso de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, este será substituído pelo imediatamente abaixo colocado do último integrante com assento no Conselho, da mesma agremiação partidária.

Art. 8º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para que este realize e fiscalize a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras.

Art. 9º - A primeira eleição para a constituição do Conselho de Representantes das Subprefeituras ocorrerá a 15 de novembro de 1.991.

§ 1º - O Conselho de Representantes iniciará os seus trabalhos em 1º de janeiro de 1.992.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma deste artigo, excepcionalmente, terão mandato de um ano.

§ 3º - A renovação do Conselho ocorrerá junto com o primeiro turno da eleição para Prefeito.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei corre-

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 344 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MJS.*

blicação .

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Adriano Diogo
ADRIANO DIOGO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº - 345 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 MBS.

A presente proposição objetiva dispor sobre a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras.

O Conselho de Representantes, instituído pela Lei Orgânica do nosso Município, é um dos órgãos que permitem uma maior participação da sociedade nas decisões locais de seu interesse.

A proposição procura estabelecer critérios que fortaleçam as agremiações partidárias e possibilite aos membros do Conselho um efetivo posicionamento frente aos graves problemas que os afetam.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL

01-0349/91-0

Folha nº -346- do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Conselhos de representantes, constituídos em cada área administrativa do Município, correspondente a uma Subprefeitura, terão seus membros eleitos na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto dos eleitores alistados na base territorial da respectiva Subprefeitura.

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho os cidadãos maiores de dezoito anos, com filiação partidária regular e domicílio eleitoral no Município de São Paulo.

§ 2º - O voto para os membros do Conselho de Representantes é secreto e facultativo.

Art. 3º - O número de membros do Conselho de Representantes será fixado de modo que a cada vinte mil eleitores corresponda um representante.

§ 1º - Se o número que resultar dessa proporcionalidade for par, acrescentar-se-á uma unidade, garantindo que o número de membros seja ímpar.

§ 2º - As vagas em cada Conselho serão preenchidas segundo o coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Representantes terão um mandato de dois anos de duração.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho de Representantes o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 347 - do

Processo 01/61

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851

Art 5º - Ao Conselho de Representantes compete

I - aprovar as diretrizes de planejamento local, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal;

II - aprovar propostas para a elaboração do projeto de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, a nível local;

III - aprovar parecer sobre o Plano Diretor e respectivas revisões e aprovar as regulamentações locais, em acordo com o Plano;

IV - fiscalizar a execução do orçamento e demais atos da administração, a nível local, encaminhando suas conclusões ao Executivo e à Câmara Municipal;

V - propor à Câmara Municipal a realização de plebiscitos e referendos sobre assuntos de nível local;

VI - convocar o Prefeito, Secretários, Subprefeitos ou autoridades de nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

VII - aprovar parecer sobre concessão de auxílio e subvenções, concessão de serviços públicos, concessão do direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa do uso de bens municipais, alienação de bens imóveis municipais, aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos, nos casos em que exista interesse local;

VIII - elaborar seu regimento interno, em acordo com os preceitos estabelecidos nesta lei;

IX - criar Comissões de Inquérito para apuração de fatos determinados, relativos ao interesse da população da região ou à administração local;

X - encaminhar pareceres e representações à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o interesse da população da região.

Art. 6º - O Executivo Municipal manterá, em cada Subprefeitura, local, recursos humanos e materiais adequados ao funcionamento do Conselho de Representantes.

Art. 7º - O Conselho de Representantes será presidido por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.



Câmara Municipal de

Folha nº - 348 - do
Processo
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10651

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 8º - O Conselho de Representantes funcionará através de reuniões plenárias, quinzenais, abertas à população, e através de reuniões de Comissão Temáticas.

§ 1º - Nas reuniões plenárias, um terço do tempo da reunião será reservado para que seja ouvida a população local.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão por competência os temas relacionados às políticas sociais, ao desenvolvimento urbano, ao orçamento e às finanças.

§ 3º - As Comissões Temáticas deverão se reunir quinzenalmente.

§ 4º - As Comissões Temáticas serão eleitas pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 9º - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - por iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora;
- II - por iniciativa de um terço dos membros do Conselho;
- III - por iniciativa de 0,5% dos eleitores da região.

Art. 10º - Aplicam-se, aos membros do Conselho de Representantes, as restrições previstas no artigo 17 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 11º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Representantes que:

- I - infringir qualquer das proibições previstas no artigo anterior;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas, ou seis alternadas;
- III - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrições à liberdade de locomoção;
- V - cometer falta grave para o exercício de sua função.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora do Conselho, mediante provocação de qualquer membro do Conselho ou de partido político nele representado.



Câmara Municipal de

Folha nº	349-100
Processo	01107
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10551	

§ 2º - No caso do inciso V, a perda será deliberada por plebiscito, especialmente convocado para esse fim, na forma dos incisos II e III do artigo 9º.

Art. 12 - A primeira eleição para a constituição do Conselho de Representantes ocorrerá à 15 de novembro de 1991.

§ 1º - O Conselho de Representantes iniciará os seus trabalhos em 1º de janeiro de 1992.

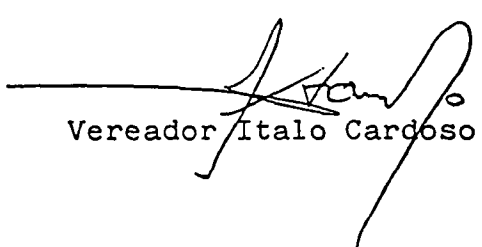
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma deste artigo, terá excepcionalmente, duração de um ano.

§ 3 - A renovação do Conselho ocorrerá junto com o primeiro turno da eleição para prefeito.

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador Italo Cardoso



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 350 - do
Processo 01101
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos apresentando objetiva regular os dispositivos da Lei Orgânica do Município relacionados com os Conselhos de Representantes.

A abrangência territorial e o número desses Conselhos estão relacionados à criação das Subprefeituras.

Quanto à natureza dos Conselhos, consideramos importante fazer deles instâncias de representação política regional, instituindo com isso um mecanismo de democratização do Estado e, em particular, da sociedade paulistana. Com essa intenção definimos o processo de escolha de seus membros através do sufrágio universal dos eleitores habilitados na região administrativa de cada uma das Subprefeituras, criando dessa forma as melhores condições para o exercício das liberdades cidadãs, através do controle e da fiscalização permanente da sociedade sobre os governantes. Assim como na criação das Subprefeituras, também estabelecidas na Lei Orgânica, trata-se, com os Conselhos, de descentralizar o poder, de levá-lo mais próximo do povo, para melhor conhecer o funcionamento da máquina estatal e poder interferir na aplicação dos recursos públicos e na luta pelo atendimento a suas reivindicações e carências.

Como competências dos Conselhos enfatizamos a proposição de diretrizes, a nível local, em matéria orçamentária, urbanística e de política social; a fiscalização de obras e serviços de caráter local ou regional e, de modo geral, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Propomos a composição dos Conselhos com base no coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação, na relação de um conselheiro para cada vinte mil eleitores. Assim como a definição de um mandato de dois anos para os membros dos Conselhos. Tratam-se de medidas orientadas a dotar as referidas instâncias de poder local de um funcionamento ágil, ao mesmo tempo mais aberto às pressões da sociedade, através de mandatos curtos, que condicionam os eleitos a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 357 - do

Processo 01/01

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 19651

uma relação mais permanente com as bases.

Igualmente importante é a definição da não remuneração dos membros dos Conselhos, atendendo ao caráter público embutido no exercício da função. Trata-se de uma medida que visa impedir o desvirtuamento do papel parlamentar pelo clientelismo e submissão ao poder econômico.

Sobre as regras de funcionamento do Conselho, o projeto prevê a criação de comissões temáticas, de caráter permanente, nas áreas de política social, desenvolvimento urbano, e orçamento e finanças; assim como comissões de inquérito, criadas com caráter específico e por tempo determinado com o objetivo de apurar fatos determinados, relativos ao interesse da população da região.

As reuniões plenárias do Conselho deverão reservar um terço do tempo da sessão para ouvir a população local que poderá intervir nas discussões em pauta. A convocação das sessões plenárias do Conselho, assim como das comissões temáticas e de inquérito, deverá ser divulgada com antecedência para o conhecimento da população da região.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº	- 352 -	do
Processo	01/01	
Maria Tereza da Silva Barreto		
Reg.	10651	

PROJETO DE LEI N.º

01 - FL
01-0170/1999

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras, do Conselho de Representantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º - O Município de São Paulo fica dividido em 10 Subprefeituras, com as seguintes denominações: 1. Centro; 2. Centro-Sul; 3. Sul; 4. Sudoeste; 5. Oeste; 6. Noroeste; 7. Norte; 8. Leste; 9. Sudeste; 10. Nordeste.

Parágrafo Único - Os limites territoriais das Subprefeituras são determinados pelos Distritos instituídos na Divisão Político Administrativa do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº11.220, de 20 de maio de 1992, conforme segue:

1 – Subprefeitura Centro

Distritos:

- Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Cambuci, Consolação, Liberdade, Pari, República, Santa Cecília, Sé;

2 – Subprefeitura Centro-Sul

Distritos:

- Cursino, Ipiranga, Jabaquara, Moema, Sacomã, Saúde, Vila Mariana;

3 – Subprefeitura Sul

Distritos:

- Campo Grande, Cidade Dutra, Cidade Adhemar, Grajaú, Pedreira, Socorro, Marsilac, Parelheiros;

4 – Subprefeitura Sudoeste

Distritos:

- Santo Amaro, Capão Redondo, Campo Limpo, Jardim Angela, Jardim São Luiz, Vila Andrade, Campo Belo;

5 – Subprefeitura Oeste

Distritos:

- Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Pinheiros, Barra Funda, Jaguará, Jaguaré, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina;

6 – Subprefeitura Noroeste

Distritos:

- Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Limão, Anhanguera, Jaraguá, Perus, Pirituba, São Domingos;

7 – Subprefeitura Norte

Distritos:

- Casa Verde, Jaçanã, Mandaqui, Santana, Tremembé, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Medeiros;

8 – Subprefeitura Leste

Distritos:

- Água Rasa, Belém, Carrão, Moóca, São Lucas, Tatuapé, Vila Formosa, Vila Prudente, Arthur Alvim, Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Penha, Ponte Rasa, Vila Matilde;

9 – Subprefeitura Sudeste

Distritos:

- Aricanduva, Sapopemba, São Mateus, Parque do Carmo, José Bonifácio, Cidade Tiradentes, Iguatemi, São Rafael; Cidade Líder;

10 – Subprefeitura Nordeste

Distritos:

- Guaianazes, Itaquera, Lajeado, Itaim Paulista, Jardim Helena, São Miguel Paulista, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Administração Municipal, nos limites das Subprefeituras, será exercida pelo Subprefeito, com função executiva, como legítimo representante do Poder Executivo Municipal, com poderes para decisão e direção dos assuntos municipais, conforme normas e diretrizes fixadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes, previsto no art. 9º desta Lei, exercerá funções deliberativas e de controle.

Parágrafo Segundo – No Orçamento da Administração Direta, será destinada às Subprefeituras dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Compete ao Subprefeito:

I – Coordenar e controlar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;

II – Sugerir, com a aprovação do Conselho de Representantes, diretrizes para o planejamento municipal;

III – Propor, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

IV – Outras atividades afins, determinadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º - O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, lista tríplice elaborada pelo Conselho de Representantes, contendo os nomes dos munícipes aptos a ocupar o cargo de Subprefeito, que deverá ter os requisitos elencados nos incisos do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovar um dos nomes constantes da lista tríplice.

Art. 6º - Recusada a indicação do Subprefeito pela Câmara Municipal de São Paulo, nova lista tríplice deverá ser apresentada em 10(dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A indicação sendo rejeitada por 2 (duas) vezes, o Prefeito procederá a escolha do Subprefeito entre os nomes indicados na segunda lista.

Art. 7º - O Subprefeito poderá ser exonerado pelo Prefeito, que comunicará o ato à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito indicará servidor municipal para responder pelo expediente da Subprefeitura, até a aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo, de nome indicado na forma desta Lei.

Art. 8º - Compete à Subprefeitura em sua função de planejamento, em integração com o planejamento municipal, definir diretrizes para:

I – Transportes públicos e orientação do trânsito local;

II - A implantação de equipamentos urbanos;

III – O abastecimento local;

IV – A realização de obras relacionadas com o sistema viário;

V – A implantação e o funcionamento de equipamentos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência e promoção social;

VI – O funcionamento dos serviços públicos, inclusive os de segurança;

VII – A realização de obras públicas de interesse local, bem como dos serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;

X – A definição de zoneamento, parcelamento e restrições ao uso do solo;

XI – O controle e fiscalização das atividades públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à defesa do consumidor; ao controle da poluição; à preservação do equilíbrio ecológico; à defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico; ao bem-estar e à melhoria das condições de vida;

XII – A execução coordenada ou o acompanhamento das ações setoriais da Prefeitura no que diz respeito a:

- abastecimento, educação e alimentação;
- serviços de esporte, lazer, cultura, assistência e promoção social;
- obras públicas de infra-estrutura de pequeno porte;
- serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;
- manutenção dos equipamentos urbanos;

XIII – Compete à Subprefeitura o controle e a fiscalização de projetos e atividades públicas e privadas realizados em seu território, observados os planos e diretrizes da Prefeitura, especialmente no que diz respeito aos projetos de parcelamento e de construção, e tendo em vista o combate à poluição e a promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III – CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 9º - Fica criado no âmbito de cada Subprefeitura, um Conselho de Representantes, em cumprimento ao estatuído nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Os Conselhos serão compostos por 15 (quinze) Conselheiros, que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser residente em um dos Distritos que compõe a Subprefeitura;
- c) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- d) Que não esteja exercendo cargo de confiança, no Executivo ou Legislativo ou mandato eletivo;
- e) Que não esteja respondendo a processo civil ou criminal;

Art. 10º - Os Conselheiros serão eleitos pelas Entidades representativas existentes na Jurisdição de cada Subprefeitura.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como Entidades representativas, as Sociedades Amigos de Bairros, Sociedades Cívicas sem fins lucrativos, Ordens, Conselhos e Associações de classe, com no mínimo 1 (um) ano de existência.

Art. 11º - As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos de Representantes serão realizadas nas sedes das Subprefeituras, sob a responsabilidade do Executivo Municipal, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 12º - As normas complementares necessárias à realização das eleições e à regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos

Art. 13º - Os Conselheiros serão eleitos por um período de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 14º - Os Conselheiros não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Participação no processo de planejamento, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Subprefeitura;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento e dos demais atos da administração e encaminhar suas conclusões ao Subprefeito, ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- c) Fiscalizar os atos e decisões do Subprefeito;
- d) Encaminhar ao Subprefeito, ao Executivo e à Câmara Municipal, representações sobre reivindicações e eventuais irregularidades relativas a área da Subprefeitura;
- e) Elaborar o Regimento Interno do Conselho de acordo com preceitos estabelecidos nesta Lei;
- f) Encaminhar ao Prefeito a lista tríplice, para a indicação do Subprefeito, que a submeterá ao exame e aprovação de um nome pela Câmara Municipal de São Paulo.
- g) Outras atividades afins, atribuídas por Lei ou Decreto;

Art. 16º - As Subprefeituras terão dotações orçamentárias própria.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18º - Após a regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ficam extintas a Secretaria das Administrações Regionais e as Administrações Regionais.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999


GILSON BARRETO
Vereador PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que apresento à elevada consideração e aprovação dos Exmos. Senhores Vereadores, versa sobre a instituição de Subprefeituras e dos Conselhos de Representantes, atendendo ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município:

.....

Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

.....

O modelo "Administrações Regionais", está superado, como bem demonstra sua ineficácia comprovada, nessas três décadas de existência, além da corrupção fartamente anunciada pela mídia e em fase de apuração pela CPI da Câmara Municipal de São Paulo, Ministério Público e Polícia Civil.

A criação de Subprefeituras, além de atender dispositivo legal maior (Lei Orgânica do Município de São Paulo) é indispensável, considerando que a descentralização oferece condições de melhor funcionamento da máquina administrativa, que estará mais próxima dos problemas e consequentemente da população, que poderá fazer suas reivindicações sem entraves e diretamente ao responsável pela área.

É inadmissível que uma metrópole do porte de São Paulo (a 3ª do Mundo) tenha sua administração centralizada nas mãos do Prefeito, que pode remanejar sua verba em até 15% (quinze por cento).

As Subprefeituras contarão com dotações orçamentárias próprias, o que facilitará e ordenará a aplicação dos recursos destinados à cada região do município, com o controle do Conselho de Representantes previsto neste PL.

O Projeto prevê a regulamentação da Lei no prazo de 90 dias e a extinção da Secretaria das Administrações Regionais e das Administrações Regionais após 120 dias a contar daquela regulamentação. Em consequência

Representantes, executarão os serviços atualmente de competência das Administrações Regionais.

Há quem defenda, acertadamente, que São Paulo deveria ser dividido em 3 ou 4 municípios, por exemplo 1 município ao Norte do Rio Tietê e ao Sul 2 municípios, tendo como divisa o Rio Pinheiros

A propósito, recentemente durante um debate promovido pela Folha de São Paulo (Folha de 21/04/99, pág. 3-8), um dos participantes (o Dr. Naief Saad) disse: " *A conferência Habitat 2 (encontro sobre política urbana patrocinado pela ONU em 1996), na Turquia, concluiu que nenhuma cidade do Mundo, a partir do ano 2000, terá qualidade de vida se tiver mais de 200 mil habitantes. Por isso, eu acho que a cidade de São Paulo deveria ser bem dividida, com autonomia para as partes. Santo Amaro uma cidade, São Miguel outra cidade, etc..* " **QUALQUER QUE SEJA O PREFEITO, COM UMA CIDADE DO TAMANHO DE SÃO PAULO, NÃO VAI CONTROLAR A CORRUPÇÃO**".

Meu projeto não poderia (por competência), preconizar o desmembramento de São Paulo, criando outros municípios, porém, o que propomos são Subprefeituras com dotações orçamentárias próprias e competência para gerir e executar programas do Executivo e da própria população.

São estas as ponderações e propósitos que movem este Vereador na apresentação do presente Projeto de Lei, que certamente merecerá ajustes e possíveis alterações, mediante audiências públicas, estudos, debates e sugestões, que irão aprimorar a proposta em questão.

Sala de Sessões, 22 de abril de 1999

GILSON BARRETO
Vereador PSDB



PROJETO DE LEI Nº 156/2.000

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Esta lei estabelece, com fundamento no art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselho de Representantes no âmbito de cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. O Conselho de Representante tem eminente caráter público e é organismo da sociedade civil reconhecido pelo governo municipal.

Art. 2º - O Conselho de Representantes deve agir para estimular o desenvolvimento regional e a ampliação da democracia na gestão da cidade.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Representantes:

I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;

II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;

III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Art. 4º - Além do disposto na presente lei, o Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 360 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Roz. 11/01

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação popular;

III - a transparência e o controle popular na ação de governo;

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

V - a acolhida e o tratamento igual a todos que afluam para o Município;

VI - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

VII - a preservação dos valores históricos e culturais da população;

VIII - o desenvolvimento regional.

Art. 5º. O Conselho de Representantes tem atribuições de fiscalização, consultivas e deliberativas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º - As atribuições com caráter de fiscalização consistem em:

I - fiscalizar as ações dos órgãos municipais regionalizados;

II - acompanhar a execução de projetos regionais e locais;

III - fiscalizar e encaminhar para os respectivos órgãos competentes do Município, do Estado e outros, quaisquer apuração de irregularidades;

IV - fiscalizar a execução dos serviços públicos e o bom atendimento da população;

V - acompanhar a execução da proposta de orçamento da municipalidade para a região;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 361 -	do
Processo 01/01	
Maria Thereza da Silva Bert	
051 735	

VI - obter mediante solicitação quaisquer esclarecimentos ou pareceres de obras e serviços com impacto na região;

VII - solicitar, para esclarecimento e informação, a presença de representante do Executivo em reunião ou visita à região.

VII - manter ouvidoria para atenção à população;

§ 2º - As atribuições de caráter consultivo consistem em:

I - analisar e opinar sobre projetos que gerem impactos urbanísticos e ambientais na região;

II - analisar e opinar sobre os orçamentos dos diferentes serviços e atividades;

III - opinar quanto às questões normativas que alterem substancialmente a política de atendimento e de serviços da região;

IV - sugerir projetos de leis a serem encaminhados para o Executivo ou Legislativo Municipal.

V - opinar sobre os padrões de qualidade dos serviços municipais.

§ 3º - As atribuições de caráter deliberativo consistem em:

I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das diretrizes orçamentárias; do orçamento municipal e do Plano Diretor geral e regional;

II - deliberar sobre o orçamento da Subprefeitura;

III - deliberar sobre prioridades na execução de serviços na área regional;

IV - convocar audiências públicas em assuntos relacionados com suas atribuições;

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 3105.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 362 - do
Processo 011/01
Assinado por: *Ja Silva Berni*
Reg. 10651 *MS*

V - encaminhar a realização de audiências públicas quando solicitadas por 500 (quinhentas) pessoas residentes nos distritos de cada região administrativa.

Art. 6º. O Conselho de Representantes deverá ser organizado por câmaras temáticas de:

I - orçamento municipal;

II - fiscalização dos serviços públicos;

III - urbanismo envolvendo plano diretor regional, zoneamento, uso e ocupação do solo, avaliação de impacto de obras e serviços;

IV - temas da cidade;

V - segurança urbana, violência e defesa civil;

VI - políticas e serviços sociais;

VII - ouvidoria e recursos da cidadania.

§ 1º - A câmara temática referida no inciso V atuará em articulação com os Conselhos de Segurança - CONSEGS.

Art. 7º - Fica vedado ao Conselho de Representantes propor ou conceder qualquer título ou honraria.

Art. 8º - O Conselho de Representantes funcionará como um órgão colegiado, podendo escolher um coordenador para cada câmara temática, conforme definido no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O prazo do mandato da coordenação das câmaras será de um ano.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spasati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí. 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 3105.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 363 - do

Processo 01/01

Maria Tereza da Silva Bert

Box 17391

Art. 9º - O Conselho de Representantes será regido por Estatuto e Regimento Interno.

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Representantes serão públicas, podendo ser plenárias e por câmaras.

§ 1º - As reuniões por câmaras ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias e as plenárias com intervalo máximo de 30 dias.

§ 2º - Nas reuniões plenárias, um terço do tempo da reunião será reservado para que seja ouvida a população local.

§ 3º - Os membros das câmaras serão designados pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

§ 4º - O Conselho de Representantes pode definir em Regimento Interno a criação de outras câmaras voltadas aos interesses locais.

Art. 11 - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa:

I - de 1/3 dos conselheiros;

II - de 0,5% dos eleitores da região.

Art. 12. O Conselho de Representante terá sede nas dependências da Subprefeitura.

Art. 13. Os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do Conselho de Representantes serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos eleitores alistados nos distritos correspondentes a cada Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 364 -	do
Processo 01/01	
Mônica Bezerra da Silva Bert	
Reg. 10851	

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho os cidadãos maiores de 16 anos, filiados ou não a partidos políticos, com domicílio eleitoral em localidade do distrito correspondente ao Conselho pleiteado, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa.

§ 2º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro cargo público eletivo.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição.

● § 4º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

§ 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Executivo, do Legislativo, da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

§ 6º - A eleição para os membros do Conselho não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, ocorrendo sempre no mês de março.

§ 7º - A eleição para os membros do Conselho será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

● **Art. 15** - Os eleitores do Município terão direito de eleger no mínimo 2 (dois) representantes por distrito, independentemente do número de moradores;

§ 1º - Além dos representantes referidos no *caput* deste artigo, os eleitores de cada distrito elegerão mais um representante para cada 20.000 (vinte mil) moradores.

§ 2º - Nos casos em que o número de eleitores exceder o total referido no parágrafo 1º deste artigo em no mínimo metade mais 1 (um), será eleito mais 1 (um) representante para o Conselho.

Art. 16. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 365 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Mog. 00651

Art. 17. Os conselheiros não serão remunerados em qualquer hipótese ou a qualquer título.

Parágrafo Único - É vedado ao conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave para o exercício de sua função.

§ 1º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo suplente;

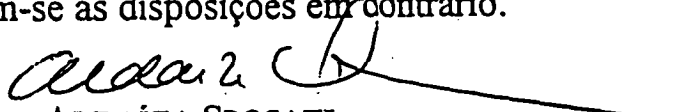
§ 2º - Nos casos de processos contra conselheiro será obedecida a tramitação prevista na Lei Orgânica do Município para a perda do mandato de Vereador.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati



JUSTIFICATIVA

Folha nº - 366 - do
Processo 01/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MB*

A criação das Subprefeituras e Conselho de Representantes está prevista na Lei Orgânica do Município, que em 04 de abril de 2000, completou dez anos, na sessão VIII, nos seus artigos 54 e 55 e estabelece:

"Art. 54 - A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

Art. 55 - Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

- I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
- II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
- III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas como o interesse da população local."

A atual gestão da cidade, sempre que pensa na criação de mecanismos de descentralização e de participação, apresenta idéias com representantes indicados pelo prefeito e das entidades que estão cooptadas pelo governo.

Desde 1989, existem vários projetos, na sua maioria de vereadores petistas, entre eles os Vereadores: Italo Cardoso e Francisco Whitaker, Jucelino Silva Neto e Adriano Diogo.

Em meio a crise que se instalou na prefeitura e na cidade, achamos o Conselho de Representantes um importante instrumento da sociedade para exercer o controle social sobre a Prefeitura. Assim, a seguir estamos encaminhando um projeto de lei que é produto da articulação destas várias iniciativas, amplamente debatido, para a apreciação dos nobres pares.

terminal\1C:\Juridico\PL GABI CONSELHO DE REPRESENTANTES.doc ou disquete Jurídico 37.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spasati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 3105.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 12 / 01

página 40 coluna 1ª

Conferido Maria Lerya

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 28 / 12 / 01

M.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/12/01 as 14:50 b.

H.H.T.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador ERASMO DIAS
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

14 / 02 / 02

Presidente

Ao Nobre Vereador PASTOR VANDERLUI DE JESUS, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 13 de MARÇO de 2002.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/03/02 as 18:00 b.

H.H.T.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos para informação, rubricado sob

folha nº 367233-01

10/06/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MEMBROS: CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PRESIDENTE
CARLOS NEDER
CLAUDIO FONSECA
ERASMO DIAS
MYRYAM ATHIE
VANDERLEI DE JESUS
VICENTE CÂNDIDO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 15 DE MAIO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -368- do

Processo 01/01
Hélio Hideki Takemashi
Reg. 11123 *HT*

Rod.:H01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. PSDB) -

Considerando o artigo 85 do Regimento Interno, que trata sobre questões relacionadas a audiências públicas, damos início ao nosso trabalho, havendo quórum, para discussão dos projetos 170/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, 01/2001, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara, 156/2000, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, projetos que tratam sobre o tema de Conselho de Representantes das Subprefeituras.

Convido o representante da Vereadora Aldaíza Sposati, Sr. Glauco Pereira dos Santos, para que sente-se conosco à mesa. Abro a palavra ao nobre Vereador Gilson Barreto, para que S.Exa. faça a explanação sobre o projeto 170/99, de sua autoria.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, demais membros da Comissão de Administração Pública, senhores e senhoras, o projeto 170/99, referente às subprefeituras. Ao invés do projeto que hoje a Prefeitura apresenta de 31 subprefeituras, e sabemos que esse projeto não é condizente com a realidade, porque nós hoje procuramos agregar a Grande São Paulo com São Paulo porque os problemas são conjuntos e sabemos que 31 subprefeituras não funcionam, ao nosso ver e pelas informações que temos, então o nosso projeto prevê dez subprefeituras, centro, centro-sul, sul, sudoeste, oeste, noroeste, norte, leste, sudeste e nordeste. O número de subprefeituras foi dividido de acordo com a densidade demográfica de cada área da cidade, mais ou menos com aproximadamente um milhão de habitante cada subprefeitura.

As atuais administrações regionais passarão a ser coordenadoria de serviços e obras, subordinada à subprefeituras da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 369 - do
Processo 01/01
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *hth*

Rod.:H01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

região, sob supervisão do Conselho de Representantes. Transformar as atuais administrações regionais em coordenadorias, porque a própria população hoje não aceita a extinção das administrações regionais e cada região é uma realidade e sabemos que grande parte dessas regiões, principalmente da periferia de São Paulo, precisa dessa questão de serviços e obras, asfalto de rua, regularização mecânica, limpeza de córrego. Nós também tivemos a precaução de separar por distrito, hoje são 96 distritos na cidade de São Paulo, distrito administrativo municipal, porque na cidade hoje existem os distritos municipais, existe a divisão administrativa eleitoral, existe também a estadual. Então, para efeito deste projeto separamos por distrito com abrangência de um milhão de pessoas.

Em cada subprefeitura haverá um Conselho de Representantes, conforme determina o artigo 8º e 9º da Lei Orgânica do Município. O Conselho composto por 15 membros será eleito pelas entidades representativas existentes na jurisdição de cada região. São associações comerciais, conselhos, sociedade amigos de bairro, associações em geral, todas organizações não governamentais entrariam nesse esquema para escolher os membros de cada Conselho. O Conselho indicaria uma lista com três nomes para o cargo de subprefeito e o depois o Prefeito encaminhará a lista para a Câmara Municipal, que elegerá o nome para o cargo. A subprefeitura teria, no caso, dotação orçamentária própria.

O que eu vejo hoje é que se nós fizermos as subprefeituras com cada administração regional, criando mais três, passando a 31 ou 32, com hoje o Executivo quer, não vai atender a demanda e principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 370 - do
Processo 01/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

da periferia de São Paulo, que é grande parte. Por quê? Porque na divisão do bolo do orçamento fica muito restrito, valor pequeno e os problemas são diversos. Outra coisa, a realidade de uma região como Centro, Vila Mariana, Pinheiros é totalmente diferente de Campo Limpo, Itaquera, São Mateus, Guaianases e os problemas de Itaquera, São Mateus, Guaianases são os mesmos problemas, tem os córregos que percorrem toda área, envolvendo um, dois ou três distritos. Então, daí o motivo da minha preocupação de não aumentar muito esse número de subprefeituras, que não vai funcionar. Agora, as coordenadorias que são tipo posto avançado, isso é necessário, porque precisa atender a demanda local, mas o bolo precisa ser maior.

Você monta um projeto como a subprefeituras, vai abranger no caso todas as secretarias. Então você monta um projeto maior dentro de um pequeno distrito não dá para desenvolver, porque você vai atender diversos outros distritos dentro do processo. Eu acho que é um controle maior pelo Executivo, por se um número menor de subprefeitos, a verba seria maior para delinear a aplicação e o Conselho de Representantes, aí no caso, terá um papel importantíssimo nesse processo, porque é ele que vai dizer que vai precisar para a reunião, o que deverá ser executado em cada região. O Conselho de Representante tem um papel fabuloso dentro disso e o subprefeito, na realidade, vai ter que ouvir a sociedade civil, que vai ter realmente uma participação popular condizente com a realidade, o que não acontece hoje, porque a realidade sabemos que as consultas, as discussões internas hoje estão sendo estritamente partidárias e isso não pode haver. Tem que haver realmente uma participação no todo, com todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -371- do

Processo 01/01
Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123 *He*

Rod.:H01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

segmentos da sociedade. E outra coisa, toda discussão que se faz, orçamento participativo, não condiz com a realidade hoje quando vem para a Câmara dizendo que já houve discussão com a sociedade civil. É válido? É válido, porque pelo menos uma parte do segmento já está discutindo, mas não houve um processo democrático, uma participação porque a pessoa tem uma certa ressalva e vocês sabem que não condiz com a realidade que nós gostaríamos que existisse.

Sr. Presidente, a grosso modo, é isso, é uma contribuição, está aí colocado, acho que tem, inclusive, que ser bem discutido e parabéns à Comissão de Administração Pública por ter solicitado esta audiência pública. Estamos, também, dispostos a fazer as mudanças necessárias que forem precisas para se que possa levar ao plenário o projeto.

Quero ainda ressaltar que hoje estou mais convicto de que ao invés de dez seria até cinco subprefeituras, leste, oeste, norte e sul e centro, para podermos resolver essa questão da aplicação das verbas. Mas no máximo, no máximo, dez subprefeituras é o meu posicionamento e acredito, que de alguns Vereadores com quem temos conversado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) -
Ouviremos o representante da Vereadora Aldaíza Sposati, Sr. Glaucio Pereira dos Santos, para que ao final das três explanações possamos abrir o debate aqui nesta audiência pública.

Também quero registrar a presença aqui do Sr. Marco Antonio Manfredini, Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Neder, representando o Vereador Carlos Neder. Também está presente o Sr. Agenor Mônaco, representante do Secretário de SIS, Sr. Gilmar Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 372 - do

Processo 01/01
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H01 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., Vereador Vicente Cândido, Vereador Gilson Barreto, demais presentes ao plenário, agradeço a oportunidade de fazer uso da palavra na audiência pública para fazer um relato do trabalho que foi feito junto ao mandato da Vereadora Aldaíza Sposati, licenciada, ocupando o cargo de Secretária da Assistência Social, que enquanto Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente no ano passado, realizou uma série de debates e estudos a respeito dos vários projetos de lei de conselhos de representantes que tramitam aqui nesta Casa.

Só para ressaltar, como o próprio Presidente da mesa colocou, nós estamos aqui nesta condição de então assessor jurídico da Vereadora para fazer um relato do que foi esse trabalho e o resultado...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -373- do
Processo 01/01
Moto Fidei Takahashi
Pag. 11123 *Ala*

Rod.:H03 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... para fazer um relator do que foi esse trabalho e o resultado dele através de um substituto ao Projeto de lei da Mesa da Câmara. Essa colocação é importante, porque a gente está colocando essa posição. Não é uma posição do Executivo, até porque esse projeto de lei é de iniciativa da Câmara Municipal. Então é muito importante que o Legislativo tenha todo acúmulo e consolidação a respeito desse tema, ele que tem que formar a opinião a esse respeito, como está estabelecido na Lei Orgânica, e é lógico que o Executivo também pode contribuir, os debates e audiências públicas servem para isso, para a sociedade em geral e mesmo o Poder Executivo contribuir para o debate.

Retomando, a Comissão de Política Urbana, no mês de outubro de 2001, realizou uma série de audiências públicas regionais, no total foram seis, para discutir os diversos projetos de lei em tramitação que dizem respeito a Conselho de Representantes e na história da Câmara Municipal houve muitos Vereadores preocupados com essa questão de potencializar a democracia na cidade, que apresentaram projetos de lei de Conselhos de Representantes, muitos deles já foram arquivados. Mas os que foram basicamente fundamento para apresentação do substitutivo da Comissão de Política Urbana foram os projetos de lei que ainda estavam em tramitação aqui na Casa, o seja, o Projeto de lei 431/90, do Vereador Adriano Diogo, o Projeto de lei 369/91, do Vereador Ítalo Cardoso, o PL 170/99, apresentado agora pelo nobre Vereador Gilson Barreto e o PL 01/2001, da Mesa da Câmara.

Esse projeto de lei da Mesa da Câmara, como é, acho, do conhecimento de todos, foi fruto de um debate anterior que ocorreu sob os auspícios do Instituto de Estudos Avançados da USP, e que apresentou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 374 - do

Processo 01/01
Hsio Hideki Tachashi
Reg. 11123 *HT*

Rod.:H03 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

para a Câmara Municipal uma sugestão de projetos de lei de Conselho de Representantes juntamente com outra sugestão de projeto de subprefeituras. Então a Mesa da Câmara encampou esse projeto sem fazer nenhuma discussão profunda e prévia de mérito, para que esse projeto fosse discutido durante sua tramitação aqui na Câmara Municipal.

Então, nessas audiências públicas, a metodologia que utilizamos foi de aproveitar ao máximos as sugestões apresentadas por entidades sociais, organizações da sociedade civil, representantes do Governo local que pudessem estar uniformizando e reunindo o que há de melhor, dentro do possível, dos vários projetos existentes.

Para fazer uma menção rápida a alguns pontos do substitutivo, ele está disponível numa publicação da própria Câmara, aliás, tem uma publicação que trata das várias propostas de Conselho de Representantes, mas o substitutivo da Comissão de Política Urbana apresentado no ano passado, também publicado em *Diário Oficial*, as pessoas podem ter acesso, quem foi a relatora desse substitutivo foi a Vereadora Ana Martins. Então ele apresenta alguns pontos que talvez diferenciam um pouco, se possível vou fazer aqui um resumo do conteúdo do substitutivo, mas ele basicamente apresenta a proposta de um Conselho de Representante para cada subprefeitura, sem estabelecer aqui o número de conselhos de representantes, porque a quantidade de subprefeituras depende também do projeto do Executivo. Nós sabemos que pela proposta apresentada para a Câmara é de 31 subprefeituras, através de critérios muito claros de criação que levam em conta a realidade local de cada região da cidade, agregação dos distritos por identidade, inclusive cultura, necessidade de presença do Estado em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -375- do
Processo 01/01
Hsiao Hideo Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H03 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

locais onde existe ainda ausência de serviços públicos, levando, também, em consideração índices de exclusão social na cidade. Então, como o projeto de lei é de iniciativa não está estabelecido um número, mas seria um conselho de representante para cada subprefeitura. Por quê? Porque não é apenas uma proposta que busca a potencialização da democracia representativa, uma forma de ampliar o debate democrático na cidade, mas o Conselho de Representantes, como está colocado na Lei Orgânica é um instrumento de participação e de controle social da população sobre os atos do Executivo. Daí a importância de se estabelecer uma certa correlação, uma certa equiparação do Conselho de Representantes com as subprefeituras, porque também dentro da proposta do Conselho de Representantes está imbuído o princípio da descentralização política administrativa que vem com as subprefeituras. Então daí a importância de que cada local onde tenha uma subprefeitura tenha, também, um Conselho de Representantes.

E aí o substitutivo estabelece duas formas de representação no Conselho de Representantes. Ele seria composto dois terços por cidadãos eleitos dentre moradores nos distritos que compõem as subprefeituras, seria um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos de cada subprefeituras e um representante eleito para cada 20 mil a 30 mil moradores na região de abrangência da região da subprefeitura. Aí criaria uma representação por distrito e também uma representação proporcional ao número de moradores. E outro terço do Conselho de Representantes seria eleito dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da subprefeitura e não área de moradia, porque algumas regiões da cidade notadamente não são propriamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº —376— do

Processo 04/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H03 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

áreas de residência, mas são área onde as pessoas trabalham, então, com isso a gente procurou levar em consideração também a dinâmica econômica do mercado da cidade e aí estabelecer alguma forma de representação.

Uma outra característica dos conselhos de representantes é que ele tem atribuições bem definidas. No artigo 6º do substitutivo há um detalhamento do Conselho de Representantes que não tem na Lei Orgânica. Então, por exemplo, ele tem que apresentar em cada mandato de gestão do Conselho de Representantes, dois relatórios de avaliação e fiscalização da ação municipal, que seria apresentado ao subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, como uma forma de contribuir para os trabalhos do Legislativo.

Uma outra atribuição seria acompanhar de forma integrada, junto com os delegados do orçamento participativo, a execução orçamentária. Aí também trazendo a preocupação com as discussões da destinação dos recursos públicos na cidade, junto com a dinâmica do orçamento participativo para haver uma harmonia entre esses dois mecanismos, porque a previsão dos conselhos de representantes é anterior à experiência do orçamento participativo na cidade, mas a Lei Orgânica já colocava algumas atribuições para o Conselho de Representantes na área orçamentária, como fazer um acompanhamento do Plano Plurianual, da LDO e da Lei Orçamentária. Então também colocamos nesse substitutivo uma colaboração que o Conselho de Representantes daria à Câmara Municipal, mais especificamente à Comissão de Finanças, através de um parecer a respeito de cada um desses projetos, do orçamento programa, da LDO e do Plano Plurianual.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 377 - do

Processo 01/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLA*

Rod.:H03 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Uma outra inovação, digamos assim, apresentada neste substitutivo é que cada Conselho de Representantes seria, também, assessorado por uma ouvidoria, que seria aberta, diferente da ouvidoria da Prefeitura, porque o Conselho de Representantes, isso precisa ficar claro, ele não é um apêndice da Prefeitura, ele é, na verdade, uma instituição da sociedade civil organizada, de caráter público, mas não governamental, da sociedade civil e reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo. Então ele teria essa ouvidoria que seria própria, de cada Conselho de Representantes para ouvir as reclamações e sugestões da população da área de abrangência daquele conselho.

Uma outra característica também é a previsão de conferências municipais de conselhos de representantes, que seria uma forma de estar integrando os conselhos de representantes dentro do que se propõe para a cidade como um todo, porque existem algumas ações que são locais, que dizem respeito ao governo local, outras que têm uma abrangência maior, para toda a cidade. Então o substitutivo apresenta esse instrumento de integração dos conselhos de representantes por meio dessas conferências municipais periódicas.

Aí, em termos de recursos para o funcionamento desses conselhos de representantes o substitutivo estabelece que tanto o Executivo como o Legislativo na aprovação do orçamento têm o dever de prover recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho de Representantes, que funcionaria....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 378 - do

Processo 04/01
Hélio Hidski Takahashi
Reg. 11123 *HT*

Rod.:H5	Folha:1	Taq.:ALEX	Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 15 5 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Para o funcionamento desses conselhos de representantes, o substitutivo estabelece que tanto o Executivo quanto o Legislativo na aprovação do orçamento têm o dever de prover os recursos humanos necessários para o funcionamento do conselho de representantes, que funcionariam nas dependências das subprefeituras.

Basicamente, o que eu teria para colocar seria isso. Agora, se houver alguma dúvida no decorrer dos debates sobre o substitutivo, eu posso esclarecê-las.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Prossequindo, o projeto de lei 01/2001, infelizmente, a Mesa Diretora desta Casa, a não ser que alguém aqui se manifeste, não enviou nenhum representante nem ninguém que possa fazer explanação sobre o referido projeto. O projeto se encontra aqui.

Há alguém que possa defendê-lo, ou que deseje se manifestar? (Pausa) Não havendo manifestação... Há um membro da Mesa, agora, presente, o nobre Vereador Vanderlei de Jesus. Nobre Vereador, há para discussão, nesta audiência pública, um projeto da Mesa Diretora, de nº 01/2001. A Mesa Diretora não enviou nenhum representante. V.Exa. gostaria de se manifestar?

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - Na verdade, esse projeto é da Mesa Diretora do ano passado e estou participando da Mesa neste ano. Então, não tenho para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Peço, então, à Secretaria da Comissão para que officie o Sr. Presidente da Câmara Municipal no sentido de maiores esclarecimentos quanto ao por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 379 - do

Processo 0161
Hélio Ritski Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

Rod.:H5 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

que da não indicação de ninguém para a explanação sobre o referido projeto, que é interesse da Mesa Diretora.

Dando seqüência, neste momento estamos abrindo a palavra aos representantes de entidades e a todos aqueles que quiserem se manifestar. Há uma lista de inscrições. Há algum representante, de alguma entidade, algum outro representante de algum órgão que deseje se manifestar a partir deste momento? A palavra está aberta.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Peço a gentileza de se identificar e também identificar a entidade.

O SR. FRANÇA WILDO - Sou do Espaço Cultural Carlos Marighella, Guaianases.

O Vereador Gilson Barreto disse que na discussão do orçamento participativo não houve participação em massa da população; eu sou membro do conselho do orçamento participativo e em nossa região, Cidade Tiradentes, colocamos ali 1,5 mil pessoas para discutir as questões do orçamento participativo deste ano. Então, houve bastantes discussões na cidade inteira. Não se participou, talvez, infelizmente, porque a população, a sua grande maioria, não se interessa pelas questões políticas e sociais deste País.

Gostaria de falar que teria de ser um conselho de representante fiscal, para fiscalizar. Então, não só representante. Isso para fiscalizar tanto o subprefeito quanto o Legislativo e o Executivo. Se a sociedade civil vai fiscalizar, tem de fazê-lo como um todo e não só o subprefeito, no caso. Também a Câmara Municipal e a Prefeitura, se houver algum problema, a população deve fiscalizar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -380- do
Processo 0161
Hélio Mitski Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H5 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

elegemos o Prefeito e os Vereadores, também temos o direito de fiscalizá-los.

Outra coisa: 10 subprefeitos é pouco para a Cidade. A cidade é muito complexa. Temos hoje quase 12 milhões de pessoas na cidade. É muito grande. Na região em que moro, Cidade Tiradentes, fizeram um levantamento dizendo que ali tem 200 mil pessoas; mas ela chega a quase 400 mil pessoas, hoje, representada pela Administração Regional de Guaianases, que tem quase meio milhão de pessoas.

Então, ficamos excluídos do processo. Acho que na Cidade Tiradentes era preciso, hoje, de uma subprefeitura. Não só a subprefeitura de Guaianases. Assim, ela poderia atender a toda a demanda da região. São Miguel, a mesma coisa. É uma área muito grande e você ter só um subprefeitura para toda a região, acho pouco. Acho que 10 é pouco. Não sei se 31, se se precisa de tanto. Mas, sei lá, pelo menos 25 seria o suficiente para a Cidade.

A Cidade é muito grande. Tem muitos problemas. Infelizmente, acho que os nossos vereadores deveriam andar mais na região. Sou de uma região muito carente. Os vereadores deveriam andar mais; pelo menos, tirar uma vez por semana para andar na região e sentir o problema. Muitas vezes, fica-se muito em gabinetes e não se atém aos problemas da região. Nós, que estamos ali, sabemos. Então, 10 é pouco.

Na minha opinião, tem de ser um... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 381 - do
Processo 0161
Hélio Hickel Takahashi
Reg. 11123 <i>filho</i>

Rod.:H6 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Na minha opinião, tem de ser um conselho fiscal. E 10 subprefeituras é pouco diante do tamanho da cidade, suas complexidades e seus problemas. Essa é a minha proposta, que defendo como entidade Espaço Cultural Carlos Marighella, de Guaianases.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

A SRA. MITIKO - Sou assessora do Vereador Nabil Bonduki.

Primeiro, queria esclarecer uma dúvida. Entendi que essa audiência pública seria para discutir conselhos de representantes e a gente passou a primeira fala do vereador discutindo a questão da subprefeitura. Mesmo com relação a essa questão do Conselho de Representantes, eu gostaria de dizer que participei de várias audiências públicas nas regiões e todos os projetos que diziam respeito ao Conselho de Representante que tramitavam na Casa foram discutidos e estavam sintetizados, aliás, estavam apresentados num caderno que foi apresentado para a população em todas as regiões em que a gente discutiu conselho de representante e subprefeitura.

O projeto 01, da Mesa, também foi discutido. E houve um trabalho de fazer uma síntese, discutindo pontos que eram comuns e pontos divergentes para a população discutir e sugerir algumas propostas.

Então, só não entendi por que a gente está retomando essa discussão agora. Essa dúvida que gostaria de esclarecer.

Mesmo com relação à subprefeitura, participei de várias audiências públicas, em que debatemos com a população tanto a questão numérica, da subprefeitura, quanto o seu papel. Então, queria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -382- do
Processo 01/01
Hótel - Hotel T. Hashi
Assinatura

Rod.:H6 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

discordar do vereador. Só para esclarecer, participei, na administração pública, do projeto de reforma administrativa no tempo da Luiza Erundina. Até concordo que o número de subprefeituras apresentado hoje, 31, acho exagerado, mas essa é uma posição pessoal.

Só que sou favorável a que se extingam as administrações regionais e não se repita aquele modelo de Jânio Quadros, em que você tinha cinco subprefeituras e se mantinha o conjunto das administrações regionais. Digo isso porque sou a favor de que se descentralize, o quanto mais se puder, o poder municipal. Acho que devemos descentralizar.

E acho que essa questão orçamentária não justifica o número de subprefeituras, porque tanto faz você ter cinco, 10 ou 15; você distribui equitativamente, porque também a divisão regional da cidade passa a ser diferente. Se você tem cinco subprefeituras você vai concentrar o orçamento em cinco e você pode descentralizar esse orçamento em 15, 20 ou quantas forem, porque também a cidade se subdivide proporcionalmente.

Agora, eu acho que a descentralização do poder, quanto mais próxima da população da região, ela traduz exatamente aquilo que o companheiro de Guaianases falou. Acho que a proximidade do poder facilita o controle, a fiscalização e o atendimento da demanda local.

Tenho uma dúvida com relação à proposta que saiu, a síntese que saiu da Comissão de Política Urbana, sobre a eleição de representantes dos locais de trabalho. Esses representantes são eleitos nos locais de trabalho? Eles podem também ser candidatos nos locais de moradia? Ou não?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -383- do
Processo 011/01
Hélio Rocco Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H6 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra dúvida. Ele vota no local de trabalho ou vota também no local de moradia? Isso porque esse cidadão acaba sendo privilegiado porque ele tem um locus de moradia e um locus de trabalho. Então, ele vai ter dois votos ou um voto só? Para mim, essa é a única dúvida que esse projeto não esclarece.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

Quero justificar a questão da audiência pública. Em minha forma de ver, não vejo nenhuma contradição pelo fato de ter havido outras audiências, em outros espaços de discussão. A discussão nunca se extingue. Quanto mais discussão há, mais democrático e participativo é o resultado; enfim, melhor é o resultado final.

Dentro desta Comissão, qual é o porquê de se insistir? É um pedido dos próprios vereadores, entre eles um do PT, Vereador Carlos Neder, e também a Vereadora Myryam Athie que solicitaram a realização desta audiência pública, o que este presidente julgou ser absolutamente plausível no sentido de aprofundarmos a discussão, esclarecermos dúvidas; enfim, tentarmos aprimorar ainda mais o projeto porque, afinal de contas, estamos discutindo o destino desta cidade para os próximos 10, 15, 20 anos.

Então, acho que a discussão nunca, na forma de ver deste Vereador, é demais.

O SR. JOSÉ SOUZA MARTINS FILHO - Pertencço à Sociedade Amigos do Mandaqui, SAM.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 384 - do
Processo 04101
HELO HIGUCHI Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H6 Folha:4

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Comecei a ler este livreto e o achei muito interessante, principalmente para dar oportunidade de nós nos manifestarmos, para nós justamente continuarmos nas nossas regionais, que agora passaram a ser subprefeituras. Esta é a oportunidade de nós - como sempre falo - batermos palmas e, muitas vezes, querer também dar palmadas.

Pertencia, parece que até há duas ou três semanas, ao Grupo de Acompanhamento Comunitário da nossa querida zona Norte, Santana e Tucuruvi. Lá, no geral, sempre falaram bem do nosso trabalho, porque ali trabalhávamos em conjunto. E a cada 15 dias, às terças-feiras, nós nos reunimos, os representantes das sociedades amigos de bairro e clubes de serviço, juntamente com o administrador e a sua equipe de trabalho. Ali colocávamos as nossas reivindicações e queixas, e os nossos aplausos pelo trabalho realizado. Mas a Prefeita cancelou esse projeto. E estou vendo que isso é mais ou menos a continuação do GAC. Falo isso porque em nossa Sociedade nós nos reuníamos para ir para o GAC. E estou vendo que será a continuidade.

Aqui... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 385 - do
Processo 04/01
Hslio Akashi Takahashi
Reg. 1.123

Rod.:H7 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Aqui, e não li tudo, só queria perguntar o critério de escolha para fazermos essa participação, para sermos conselho de representante. Vi que precisa ser votado por 100, uma coisa assim. E vou dar o meu parecer: já que é uma sociedade organizada - e assim deve ser -, acho que deveria ser convidadas as sociedades amigos de bairro organizadas e clubes de serviço para prestar esse serviço para a nossa querida cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Por favor.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Claro, e quero fazer um esclarecimento a mais. No questionamento relacionado ao projeto do Vereador Gilson Barreto, no sentido de que ele estava discutindo a questão das subprefeituras, esse projeto é misto, que trata dos dois assuntos. Então, é absolutamente pertinente que ele faça as colocações que estavam sendo feitas.

A questão do patamar é de discussão e de elaboração de cada Comissão. Estamos na de Administração Pública. Nesse sentido, para retomarmos o patamar, seria muito importante a participação de muitas associações que já participaram da discussão e que, por exemplo, não estão aqui hoje. Seria importante a presença desses representantes.

Alguma outra manifestação?

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sem ter a pretensão de responder a qualquer indagação levantada, mas também dialogando com as posições, primeiro eu acho que a Câmara Municipal vai ter de decidir o procedimento de votação desses projetos. Há a vontade de votar, até o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -386- do

Processo 04/01
Módulo Pictorial Teletexto
Reg. 11123 *fls*

Rod.:H7 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

final de junho, os dois projetos, subprefeitura e conselho de representante. Acho que são projetos que têm interfaces, apesar de serem coisas distintas. Acho que o trabalho feito pela Comissão de Política Urbana, pela Vereadora Aldaiza Sposati e o Vereador Nabil Bonduki, procurou separar essas duas coisas.

Há a contribuição de vários vereadores, como o do Gilson Barreto. Tenho discordância em relação ao conteúdo, mas não deixo de considerá-la uma contribuição importante. Imagino que o projeto carro-chefe, digamos assim, da subprefeitura será o do Executivo, que também está aberto ao debate e a alterações. Qualquer projeto nesta Casa, do Governo, que virou lei, sempre agregou emendas e substitutivos. O número 31 é só um número, não é definitivo. O próprio Governo tem dito que está disposto a discutir. A mim, particularmente, agradaria um número próximo a 20 ou 22 subprefeituras, caminhando para, num prazo de cinco a 10 anos, ser dada autonomia para os distritos, até para eles virarem subprefeituras. Mas isso também pode ser um pouco de sonho. Pelo menos um kit de serviços básicos você teria de ter, entendendo que cada distrito da cidade tem, em média, 100 mil habitantes. De toda forma, pelo menos na agenda da Casa, acho que deveremos votar a subprefeitura em maio e o conselho de representante em junho; e definindo essas competências.

A subprefeitura, na contribuição do nobre Vereador Gilson Barreto - ele pode alegar que não sou legalista, e eu não me pauto por aí -, nesse caso tem vício de origem, porque isso mexe com a organização do serviço público. De qualquer forma, S.Exa. apresentará emendas, substitutivos, da maneira que achar melhor, e até colocar o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 327 - do

Processo

01/01
11/01

Rod.:H7 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto dele em pauta para enriquecer o debate nesse mês de maio, quando aprovaríamos a subprefeitura.

O conselho de representante tem muitas contribuições. O caderno está aqui. Caberá também à Câmara Municipal saber dialogar com todo esses projetos, escolhendo aquele que mais dialoga com as posições, e aceitando as emendas e substitutivos. Acho que não vai ser fácil, mas temos de encarar isso e poder dar um salto de qualidade nesse processo.

Há preocupações... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Forma nº - 388 - do
Processo 91/01
Hsta. Michel T. G. Neshi
Reg. 11123 H10

Rod.:H8 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Há preocupações de todas as formas: De como esse conselho vai se relacionar com a Câmara Municipal, quais são as competências, como é a relação com o Executivo, etc. Mas é verdade que a cidade exige, hoje cobra, participação mais efetiva, canais institucionais de participação com meio, começo e fim. Acho que a Câmara Municipal precisa dar essa resposta e isso foi muito cobrado na campanha eleitoral de 2000, dado o estado de degradação a que chegou a cidade de São Paulo.

Imagino que até o final de junho tenhamos resolvido os dois casos, com o que for melhor entendido pela Câmara Municipal para a cidade de São Paulo, tanto a aprovação da subprefeitura quanto o conselho de representante, acatando as melhores proposições que surgirem dentro do debate político.

Creio que ainda haverá muitas outras audiências públicas e reuniões. Por exemplo, hoje à noite estarei no Butantã, na Associação Comercial, para discutir subprefeitura. E eles querem em seguida discutir conselho de representante. O projeto de subprefeitura que está na casa, do governo, mexe com aquela região; pega um distrito e o joga para outro lugar, e assim vai. Então, é o momento adequado para a cidade se mexer e ter a posição, da sociedade civil, contemplada nesses projetos todos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Ao companheiro da Cidade Tiradentes quero dizer que a própria nomenclatura já fala ser a Cidade Tiradentes, e lá merece uma Coordenadoria de Regional. Por isso que você, ao determinar a quantidade de subprefeitura, coloca diversas coordenadorias exatamente para atender a questão da demanda local; não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 389 - do
Processo 01/01
Nome Hideo Akashi Takahashi
Reg. 11123 Hida

Rod.:H8 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

com toda a estrutura. A subprefeitura vai abranger, a meu ver, todas as Secretarias em um local. Então, você pode ter uma quantidade de subprefeituras com as coordenadorias em cada lugar para poder atender à demanda.

Outra coisa. Eu circulo na periferia. No fim de semana, passei no Iguatemi, na Tiradentes, em Guaianases, em Itaquera e em São Miguel. Isso no sábado e no domingo.

Outra coisa. Defendo muito o fortalecimento das organizações não governamentais, as sociedades amigos de bairro, as associações. Elas têm de ser respeitadas nesse processo. Elas têm de ter vez e voz. O que nós não podemos, nesse processo, é deixar todo o poder para a Prefeitura. Usemos o termo "manipulação": se é manipulado pela Prefeitura ou é manipulado pelo poder Legislativo. Isso que nós não queremos. Nem pela Prefeitura nem pelos vereadores! Queremos que haja realmente a participação popular de fato e de direito. Isso o que defendo, por isso falo, inclusive, na escolha dos representantes, ser pela sociedades amigos de bairro, pelas associações. É onde todos se reúnem. Cada regional, hoje, tem no mínimo 300 associações trabalhando e prestando serviço graciosamente. Essas entidades, então, têm de ter voz e vez. Não posso compactuar com alguns projetos que falam que são elas mero expectador dentro do processo. Não!

Acho que o Conselho de Representantes tem de dizer onde e qual córrego tem de ser canalizado; onde é que tem ser instalada a escola; onde será colocado o equipamento público. estamos cheios de esperar que os tecnocratas, que ficam atrás de uma mesa, digam o que temos de levar para cada região de São Paulo. Essa é a minha preocupação. Temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 390 - do
Processo 01/01
Hallô Hoshi Tachashi
Rm 1009

Rod.:H8 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

de tirar isso dos tecnocratas. Temos de dizer a eles: queremos isso, agora é problema de vocês amoldar a estrutura técnica e jurídica para ser aprovada e executada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Glauco Pereira dos Santos, representando a Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Queria responder à questão específica que a Mitiko apresentou, com relação às eleições. Acho que não fui bem claro na minha exposição. Eu estava falando da composição dos membros do Conselho de Representantes. Ele é composto, em parte, por moradores da região e, em parte, por pessoas que trabalham na região. Então, não é o eleitor que vota duas vezes, mas sim podem se candidatar tanto moradores quanto representantes de trabalhadores, de organizações, de movimento sociais e de empresários que tenham ação na região.

A forma da candidatura das pessoas que almejam ser conselheiros representantes por meio de indicação de no mínimo 100 habitantes da região ou por alguma organização não-governamental que tenha atuação no local. E cada conselho vai fixar um número de representantes por distrito e a proporção de moradores e representantes com endereço de trabalho no local.

Para a primeira eleição, como os conselhos ainda não vão estar formados, o substitutivo estabelece que o subprefeito vai constituir uma comissão eleitoral com representantes locais e vai convocar uma audiência pública para convalidar esses representantes da comissão eleitoral e também para submeter aos participantes a composição dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -391- do
Processo 01/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:4

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

conselhos de representantes, como é que vai ficar essa proporção para a primeira eleição. A partir da segunda eleição, cada conselho vai instituir a sua comissão eleitoral própria e vai definir a proporção dos seus representantes.

- Pergunta feita fora do microfone.

O SR. GLAUCO - Olha, pelo substitutivo a pessoa pode se candidatar fora do lugar de moradia dela. Mas ela vota no lugar onde mora. Para ser eleitor, tem de ser habitante da região.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Para ter eleição, ele precisa ser eleitor do local onde vota, mesmo que more fora. Ele precisa ser eleitor dentro do distrito. Não é?

O SR. GLAUCO - O projeto estabelece a possibilidade de convênio com a Justiça Eleitoral. Assim se fazendo, será o domicílio eleitoral que vai contar, de quem for votar.

O SR. VANDERLEI DE JESUS - Para eu ser Vereador da Cidade de São Paulo, preciso morar e ser eleitor na cidade de São Paulo. Se em Santo André, ali deve morar e votar. Então, para eu ser representante no local, tenho de morar e ser eleitor naquele local. Isso é lógica. Imagine o senhor, da zona Norte, como será representante na zona Sul?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

O SR. FRANÇA - O Vereador Gilson Barreto disse que passou o final de semana na região. Gostaria que passasse pelo menos a cada 15 dias, que fosse mesmo e não passasse só de carro. Muitas vezes, vemos o cara no carro, dando uma volta. Queria que fosse participar. Ver como é a vida do pessoal na periferia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 392 - do
Processo 0161
Heio Hideki Tashashi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:5

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa, gostaria que o subprefeitura fosse eleito pela número de pessoas da região, de moradores, e não se estipular um número, como um milhão de pessoas. Tem de ser pela região. A minha região merece um subprefeitura? Merece. São Miguel é grande para um subprefeito só? Também acho que é grande. Mas tem outras regiões, como Casa Verde, sei lá, que são menores.

Vou falar sobre o orçamento participativo. O que aconteceu? Na nossa região... segue Luiz Carlos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -393- do
Processo 01/01
Hélio Hidaki Terashima
Reg. 11123 *Hélio*

Rod.: H09 Folha:1 Taq.:Luiz Carlos **Evento:** AUDIÊNCIA PÚBLICA Comissão de
Administração Pública / Reunião conjunta de duas Comissões

Orador: **Data:** 15.05.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... o que aconteceu? Na nossa região, colocamos 1200 pessoas, lá numa escola. Na Casa Verde, colocaram 50, 60, não sei. Então, quer dizer, acho que cada região tem de ser valorizada pela participação da população. Se a população não está participando, não quer participar, é problema de cada um. Quem participar mais, acho que tem de levar a melhor. Quem não participa, infelizmente, é isso o que acontece. Tem gente que não se interessa em participar da vida política. Então, cara, infelizmente, ... Às vezes, reclama; reclama, mas o povo também é culpado por isso, porque, muitas vezes não participa. Tem de participar mais ativamente, também.

É isso o que eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Ouvidas as ponderações, as explanações dos projetos, feito o debate, gostaríamos de agradecer a presença dos Srs. Vereadores a esta audiência pública, dos representantes, de todos vocês; agradecer a todas as Associações, ONGs e todos que vieram, que responderam prontamente ao convite para esta audiência pública, e a declaramos encerrada.

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de AGOSTO de 2002.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/02 às 13:00 h.

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o ~~processo~~ ^{documento} rubricado sob

folha nº 394a 406 -

09/10/02

Th
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1433/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2001.

De autoria da E. Mesa, o projeto visa a dispor sobre a criação do Conselho de Representantes, no âmbito de cada área administrativa do Município, em atendimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

O projeto que contou com a colaboração do Instituto de Estudos Avançados da USP, define as competências, atribuições, organização, sua eleição e a composição dos Conselhos de Representantes e os princípios que devem observar, fixando a área administrativa como a correspondente a cada Subprefeitura.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo depurando algumas inconstitucionalidades e ilegalidades, prevendo as eleições na mesma data para as eleições municipais e para a Assembléia Legislativa Estadual e Congresso Nacional, sendo o voto facultativo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou várias audiências públicas, e estudo comparativo dos 4 (quatro) projetos de lei que tramitam na Casa sobre o mesmo tema, condensando-os para apresentar outro substitutivo.

Mantendo a área administrativa de cada Conselho de Representantes a correspondente a área de cada Subprefeitura, definindo sua eleição pelo voto secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos que residam ou trabalhem na área delimitada da Subprefeitura, ficando a sua realização sujeita a convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

Propõe que sua composição seja de 2/3 (dois terços) de eleitos entre os moradores nos distritos que integram a Subprefeitura, e 1/3 (um terço) de forma paritária entre os que trabalhem na região da Subprefeitura, definindo requisitos para candidaturas, o mandato em 2 (dois) anos, e que os Conselheiros eleitos somente receberão ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Visualizemos essa composição supondo que na área da Subprefeitura haja 8 (oito) distritos, entre os 96 (noventa e seis) que integram nosso Município, e uma população de 600.000 (seiscentas mil) pessoas, o que daria 16 (dezesesseis) Conselheiros distritais e 20 (vinte) Conselheiros moradores, totalizando 36 (trinta e seis), que corresponde a 2/3 (dois terços), e consequentemente caberá eleger 6 (seis) representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da região e 6 (seis) representantes de organização, entidades e movimentos sociais, que comporiam o 1/3 (um terço) eleito de forma paritária.

Analisando este último substitutivo que é mais abrangente e engloba o da Comissão e Constituição e Justiça e demais projetos sobre o tema, permitimo-nos comentar alguns dispositivos que suscitaram dúvidas e por esta razão devem ser alterados para que atinja realmente os objetivos colimados no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O artigo 3º devemos retirar do universo de eleitores, os que "trabalham" na área correspondente a cada Subprefeitura, para evitar duplicidade de votação, uma vez que o trabalhador pode morar em outra Suprefeitura e após ter exercido seu direito, ainda viria a outra para votar, bem como exigir que tenha o título de eleitor para que o Tribunal Regional Eleitoral fornecendo a lista, permita identificar os eleitores habilitados.

Embora os cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos possam votar, devemos no artigo 4º, exigir que só poderão ser eleitos os maiores de 18 (dezoito) anos, que é a idade mínima como condição de elegibilidade previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal.

O artigo 4º, em seu inciso I, deve evitar a elasticidade do número de representantes eleitos, para evitar dubiedade, devendo este número ser fixo, para o que propomos na alínea "a", 2 (dois) representantes por distrito que compõem a Subprefeitura, e na alínea "b", 1 (um) representante para cada 30.000 (trinta mil) moradores da região; e na alínea "b", do inciso II, seria "de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura", o que abrangeria clube de lojistas, representação distrital da Associação Comercial ou Ordem dos Advogados do Brasil, Sociedades Amigos de Bairros, instituições religiosas, movimentos populares, ONGs, etc.

Quanto ao terço paritário do inciso II do art. 4º, a ser eleito entre os representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores, e de organizações, entidades representativas e movimentos sociais, entendemos que não basta ter o endereço de trabalho, mas também residir na Subprefeitura, do mesmo modo justificado no artigo 3º, uma vez que vivem parcialmente os problemas da região, e poderão ser ouvidos como consultores, dando sugestões, mas somente se residente poderiam ser votados, assim como as outras organizações não pertinentes à atividade econômica da área da Suprefeitura, e se exclui o termo trabalhadores, por coerência.

O disposto no artigo 7º é reproduzido integralmente no inciso III do artigo 24, e esta duplicidade deve ser evitada, propondo-se que seja eliminado o inciso III do artigo 24, para manter a seqüência da numeração do projeto.

A importância do artigo 8º, ao delimitar a área de atuação de cada Conselho como sendo os limites da Suprefeitura, os quais sempre correspondem aos dos distritos que integram nosso Município, não permitirá que um distrito possa estar enquadrado em 2 (duas) Subprefeituras, e tenha 4 (quatro) representantes, caso acolhida nossa sugestão.

O artigo 11 usa uma terminologia específica e limitadora quando cita organização não governamental, ou seja, ONG, que não precisa ter sede na região, e a ONG pode ser internacional, de modo que podemos substituí-la ou acrescentar entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho, excluindo-se os trabalhadores para coerência do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No artigo 21, visto que o título é "Da responsabilidade do Poder Executivo", devemos excluir de seu texto, a expressão "e Poder Legislativo", principalmente pelas limitações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive nas limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Câmara Municipal não ter receitas próprias que possam permitir que se supra de recursos materiais os Conselhos de Representantes.

Dada a complexidade da matéria e requisitos arrolados na propositura, cremos que deva ser dada nova redação ao artigo 27, para que a regulamentação seja em 30 (trinta) dias, e a implementação seja no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se a necessidade de preparação de curso de capacitação e o programa de desenvolvimento e capacitação para os Conselheiros, previstos no artigo 24.

Face ao exposto, propomos as seguintes alterações ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no sentido de colaborar para o aprimoramento do projeto, como se pode comparar:

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

"Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura."

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

"Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:"

Art. 4º -

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura."

Art. 4º - ...

II – 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

a) número proporcional de representantes de empresários e comerciantes da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

O "caput" do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – Poderão ser candidatas ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento."

Suprima-se o inciso III do artigo 24, por ser redundante com o artigo 7º.

Art. 24 - O Município organizará:

III – Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação."

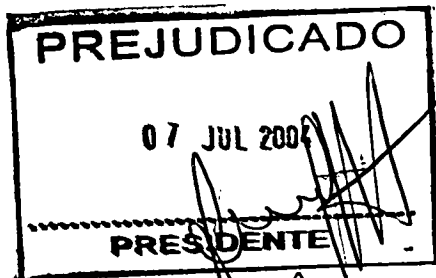
FAVORÁVEL é nosso parecer, e face às alterações propostas ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentamos outro substitutivo já incorporando nossos pontos de vistas:



Forma nº - 399 - do
Processo 001/01
Hélio Nogueira Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

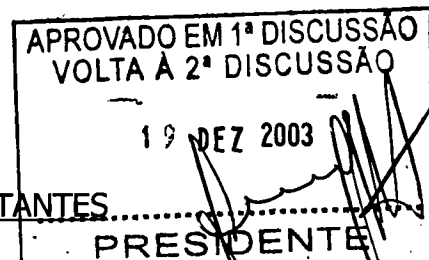
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE
LEI Nº 001/2001.



Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES



Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo único - Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura.

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

§ 1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes da atividade econômica ou pertencente a ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reatificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter de fiscalização, proponente e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

IX – fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

XI – participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;

XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.

XIII – opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XIV – organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI - for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§ 1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§ 2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O Município organizará:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

*Paulo Ricardo
C. P. (Prestador)*

Presidente
Relator
[Assinaturas]
[Assinatura]
[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 52 e 53 coluna 2ª a 4ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 10 / 02

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 14 / 10 / 02 às 16 hs

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *conf.*

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 02

Delmaro
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob fôlego nº 407
2413 Em 03/10/2004

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 407 do
Processo nº 01/01
Washington O. Viana
Reg. 100012

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 01/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 24 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 408 do

Processo nº 01/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: C01 Folha:1

Taq.: L.C. Evento: Audiência pública - Comissão de Política

Urbana Orador:

Data:24.10.01

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos abrir esta audiência pública que é dividida em duas temáticas, que, claro, têm toda uma relação. A primeira delas diz respeito à questão do parcelamento do solo. Portanto, vamos discutir a questão do uso e ocupação, a partir do processo de legalização dos loteamentos. Este se trata do PL 283/2000, que está em segunda audiência pública nesta Casa, e que ele tece alterações à Lei 11775/95, que é a lei que regulamentava o parcelamento do solo.

Em seguida, vamos tratar, em primeira audiência pública, de cinco PLs, sendo um do nobre Vereador Goulart, um do Executivo, um do nobre Vereador Wadih Mutran, um da nobre Vereadora Myriam Athie, um do nobre Vereador Milton Leite, referentes a zoneamentos; e dois PLs, também referentes a zoneamentos, em segunda audiência, de autoria dos nobres Vereadores Milton Leite e Marcos Zerbini.

Mas, antes de dar início a esta audiência, gostaria de dar ciência a todos, e pedir as providências da Secretaria da Comissão, no sentido de comunicar que esta Comissão recebeu, na sexta-feira passada, o PL relativo a transportes, cujo número é 539 /2001, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, na cidade de São Paulo, e autoriza o Poder Público a delegar sua execução e dá outras providências.

Temos a informação de que, por se tratar de matéria em regime de urgência, este PL tem um prazo tão-só de oito dias de tramitação nesta Comissão.

A relatoria é do nobre Vereador Nabil Bonduki ...

Vereador Adriano, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	409	do
Processo nº	01/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:C25 Folha:6	Taq.:Marcelo	Evento: Com.Pol.Urb.Met., Meio-Ambiente
Orador:	Data: 24.10.01	Sem Revisão da Taquigrafia

projeto do Vereador Goulart, ou vice e versa. Que possamos fundir e quem sabe até inserir toda essa preocupação no texto do projeto de lei do Executivo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - A minha preocupação é só com a extensão da cidade e os loteamentos de Cohab nessas áreas periféricas se demonstram um desastre para a cidade.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Que precisa ser regularizado. Essa foi uma das razões pela qual demos entrada no projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Uma é a regularização, a outra é abertura para novos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - De qualquer modo este projeto vai para segunda audiência e mesmo o encaminhamento sugerido pela Vereadora em segunda audiência.

Nós temos, Srs. Vereadores, um problema sério. Nós temos cinco minutos para estar nesta sala, em seguida vamos mudar de sala, porque assume aqui a Comissão de Saúde.

O Vereador Milton Leite está aqui. O projeto era para ser discutido às 10h da manhã e ele, pacientemente, está esperando o debate do PL 01/01. Ele já foi debatido em primeira audiência em que o Vereador discute o que são do quórum para a votação de projeto de zoneamento e existe de fato, nós constatamos isso na primeira audiência, um problema de clareza de redação em relação ao caput do artigo 46 e nós temos aqui, foi estudado naquela audiência e esta, temos uma redação proposta.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 410 do

Processo nº 01/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:C25 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Com.Pol.Urb.Met., Meio-Ambiente

Orador:

Data: 24.10.01

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MILTON LEITE (PMDB)- Sra. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes, eu dei uma altura rápida no substitutivo proposto pela comissão e entendo, na verdade, que o propósito deste Vereador é sanar uma deficiência, um defeito que tem uma dupla interpretação, que é o artigo 46. A proposta feita pela Comissão de Política Urbana acho que corrige na íntegra e com maior clareza o meu projeto o meu projeto. Não entendo o motivo de não acolher o substitutivo. Acho que é de todo oportuno a vista do meu projeto. Não confronto, pelo contrário, contempla e amplia a correção que promove no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT)- Então, senhores, para que tenhamos clareza, o texto do artigo 46 diz assim: "Legislação referente ao Plano Diretor e ao loteamento urbano poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no artigo 41". A questão é que vez ao ano com quórum e outra vezes com outro quórum, mas a redação fica ambígua. Então a redação proposta é a seguinte: "A legislação referente ao Plano Diretor poderá ser alterada somente uma vez por ano, observado o disposto no artigo 41. O parágrafo 1º- a legislação referente ao zoneamento urbano poderá ser alterada mais de uma vez, sendo que a partir da segunda alteração será exigido voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, mantida exigência de três quintos para a primeira alteração. Só uma alteração de esclarecimento, porque assim que procede a casa e a redação, de fato, permite uma confusão.

O SR. MILTON LEITE (PMDB)- Vereador, acho que o primeiro parágrafo primeiro, na verdade, vem complementar e dar clareza ao procedimento legislativo que esta Casa terá que tomar daqui em diante,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 411 do

Processo nº 01/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:C25 Folha:8

Taq.:Marcelo

Evento: Com.Pol.Urb.Met., Meio-Ambiente

Orador:

Data: 24.10.01

Sem Revisão da Taquigrafia

até para ter uma modulação, uma forma clara de que se apresente alterações que devam ser promovidas. Estará aqui observado tanto no artigo 46, com a nova redação, quanto no parágrafo 1º. Acho que não confronta em nada com o meu projeto. O parágrafo 1º vem, na verdade, complementar de maneira correta....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 412 do

Processo nº 01/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod. C27 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaíza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

... não confronta em nada com o meu projeto. O parágrafo 1º vem, na verdade, complementar de maneira correta. Estou de pleno acordo com o substitutivo da Comissão.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Vamos passar para o PL 588/99, também de autoria do Vereador Milton Leite, em primeira audiência pública, que dispõe sobre alterações de zoneamento. Nesta alteração de zoneamento, está o Vereador excluindo de Z2 um trecho da Avenida Santo Amaro, que fica entre a Rua São Sebastião até a Vereador José Diniz. Ele faz, na verdade, uma alteração passando esse trecho de Z2 para Z1. É isso, Vereador?

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Perfeito, está correto.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Algum Vereador gostaria de comentar? (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Uma alteração de uma área da Avenida Santo Amaro, de Z2 para Z1.

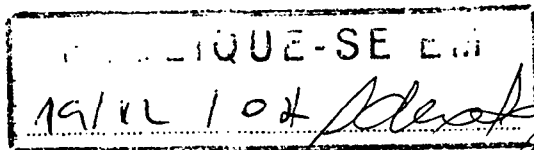
- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Nenhuma manifestação? (Pausa) Então, esse projeto vai à segunda audiência pública.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Muito obrigado, Vereadora. Muito obrigado, Vereadores. Vou me retirar porque tenho outra reunião.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada, Vereador.

- Manifestações fora do microfone.



Folha nº 413 do
Processo nº 03/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-1875/2002 N

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2001

O presente projeto de lei, de autoria da egrégia Mesa da Câmara, visa regulamentar, com fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, a criação de Conselhos de Representantes no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de eliminar alguns pontos considerados inconstitucionais ou ilegais pela assessoria técnica da Comissão de Constituição e Justiça.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar audiências públicas na Câmara e em diversos locais do Município; exarou parecer favorável com substitutivo, procurando sintetizar os diversos projetos de lei que tratam da matéria e que se encontram tramitando na Casa, em busca de uma proposta consensual.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/12/02

Presidente -

Relator -

Blism

10-12-2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 12 / 1902
pagina 76 coluna 1
Conferido: [Signature]

A. A. T. M.

Em, 23 / 12 / 02

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 417a 450 8/7/04 [Signature]

448
[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha° 914 do proc.
n° 1 de 2001

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.451

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/01 - Comissão de Adm. Pública

383ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 779

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 19/12/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NÃO SIM	X			
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NÃO SIM	X			
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		CARLOS APOLINÁRIO	SIM	X			

22 DEZ 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 27 30

Votos Não: 20

Votos Abst: 0

Total: 29

30

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 19/12/03 - 23:17



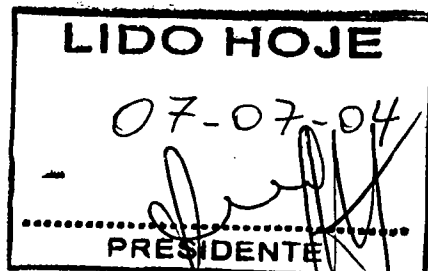
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 477 do proc. nº 1 de 2001

Eva Cudolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SUBSTITUTIVO Nº 01

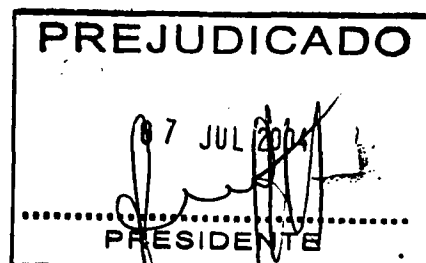
AO PROJETO DE LEI Nº 001/01



Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



C.M.S.P. - A.T.M. - 07-Jul-2004-21:15-008672

Art. 1º. Esta lei dispõe, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do município.

§ 1º. O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, participando de decisões da Subprefeitura e manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

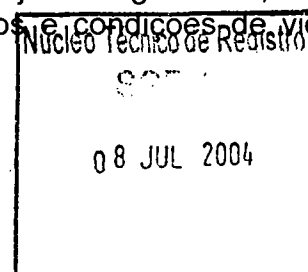
§ 2º. O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

Art. 2º. O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;





Câmara Municipal de São Paulo

IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - participação popular;

IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - programação e planejamento sistemáticos.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Cada Conselho de Representantes será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. As vagas serão preenchidas através do voto direto, secreto, obrigatório e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor e tenham domicílio eleitoral no local há pelo menos 1 (um) ano antes da eleição respectiva.

§ 1º. O eleitor só poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais.

§ 2º. Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º. A eleição será organizada e controlada pelo TRE com ampla divulgação.

Art. 6º. Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir comissão de acompanhamento do processo eleitoral com representantes dos diversos setores da sociedade, após audiência pública.

§ 1º. A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

Art. 7º. Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;



Câmara Municipal de São Paulo

- VI** - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;
- VII** - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;
- VIII** - acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;
- IX** - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;
- X** - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura;
- XI** - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes;
- XII** - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;
- XIII** - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes;
- XIV** - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal;
- XV** - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal;
- XVI** - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal;
- XVII** - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local;
- XVIII** - convocar audiências públicas em assuntos relacionados com suas atribuições;
- XIX** - encaminhar a realização de audiências públicas quando solicitadas por 300 (trezentas) pessoas ou mais, todas residentes na área de abrangência da Subprefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 427 do proc. n° 1 de 2001

Eva Fodorchi
Assistente Parlamentar

XX - convidar autoridades para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

§ 1º. O Conselho de Representantes poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei e as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais.

§ 2º. O Conselho de Representantes deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias.

Capítulo IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março.

Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público.

§ 1º. O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral.

§ 2º. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

§ 3º. O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação.

Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º. Os candidatos a que se referem os artigos 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º. Os candidatos a que se refere o artigo 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 1º. É assegurada a possibilidade de reeleição.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista.

Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas;
- III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;
- V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual, ou Federal;
- VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito;
- VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei;

§ 1º. A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º. Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não governamentais.

Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º. Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo

Capítulo VI DA OUVIDORIA

Art. 21. Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§ 1º. O ouvidor do Conselho de Representantes será eleito pelos Conselheiros dentre seus pares e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§ 2º. Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º. As Ouvidorias dos Conselhos de Representantes deverão manter sigilo, quando solicitado, sobre as denúncias e reclamações recebidas, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Capítulo VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 22. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

- I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;
- II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades;
- III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal;
- IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A organização da Conferência de que trata o *caput* ficará a cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

Capítulo VIII DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 23. A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, inclusive sua divulgação, será provida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do artigo 12 desta lei.

Art. 25. O município organizará:

- I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 428 do 423
nº 1 do proc. de 2001

Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

Capítulo IX DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 26. Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho de Representantes, que deverá deliberar a respeito, no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Ouvidoria do Conselho.

Art. 27. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

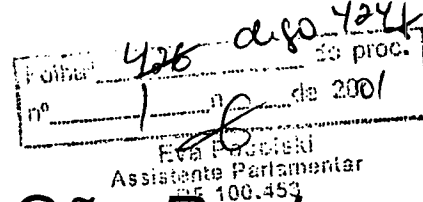
Art. 28. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As Leis que criaram as Subprefeituras, baseada na Lei Orgânica do Município precisa ser complementada com a composição de atribuições e regras e regras do funcionamento do Conselho de Representantes.

Existem inúmeras propostas sobre esta matéria já apresentada, porém a forma de composição aventada pelos PLs apresentados não nos parece democrática.

Por isto apresentamos este substitutivo que prevê a composição através de eleição controlada pelo TER.

As atribuições previstas são de natureza fiscalizatória, consultiva e propositiva dependendo do assunto e de sua abrangência local ou geral.

Sala das Comissões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

427 4256
do proc.
1 de 2001
Assistente Parlamentar
RF 100.453

07-07-04
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 104 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 001/01

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Eliseu Gabriel, ao projeto de lei nº 001/01, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, com fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselhos de Representantes no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aprimorá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista que aperfeiçoou o projeto original.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Núcleo Técnico de Redação

08 JUL 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folhaº 428 do proc. 4266
nº 1 de 2001
Eva P. C. P. C.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

02/01/01

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

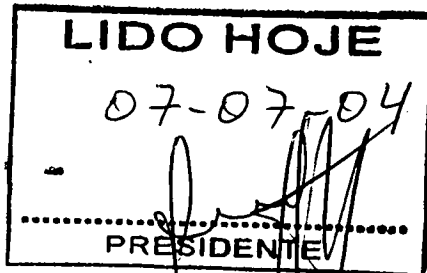
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and a large diagonal line crossing through the text]



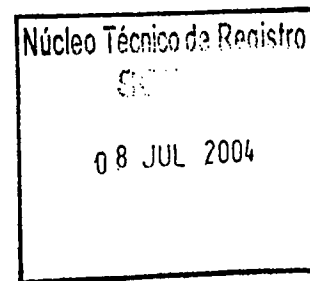
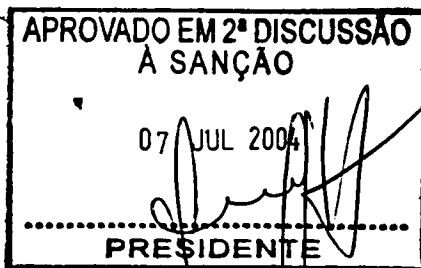
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 02 /04 AO PROJETO DE LEI Nº 001/01



Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do município.

§ 1º. O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º. O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - participação popular;

IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;



Câmara Municipal de São Paulo

X - programação e planejamento sistemáticos.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Cada Conselho de Representantes será composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, elegerão 9 (nove) Conselheiros em cada um dos Conselhos de Representantes, nos termos desta lei.

§ 1º. O quantitativo de vagas a que cada partido político terá direito será estabelecido dividindo-se o número de vereadores eleitos por cada partido pelo total de vereadores eleitos, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada partido poderá preencher através do processo eletivo previsto nesta lei, do maior para o menor.

§ 2º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas a eleição pelos partidos, nos termos desta lei, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º. A representação partidária, para os efeitos desta lei, será aquela da data da diplomação dos Vereadores, não importando a sessão legislativa em que transcorra a eleição para o Conselho de Representantes.

§ 4º. As alterações na representação partidária da Câmara Municipal no decorrer da Legislatura não terão qualquer efeito na composição dos Conselhos de Representantes.

Art. 5º. Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão eleitos pelos diretórios zonais do respectivo partido político na área de abrangência da Subprefeitura ou, na sua falta, pelo diretório municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos que for filiado ao partido político respectivo através do diretório zonal ou municipal correspondente à área da Subprefeitura respectiva e atender a uma das seguintes condições:

- I – ser residente ou domiciliado na área da Subprefeitura;
- II – integrar relação econômica, na área da Subprefeitura, como empregado, empregador ou autônomo, independentemente de vínculo formal; ou
- III – pertencer a qualquer conselho, organização não governamental ou outras entidades com endereço na área da Subprefeitura, desde que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

Art. 6º. As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor.

§ 1º. O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção

§ 2º. Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º. Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, inclusive dos partidos políticos a que se refere o artigo 4º desta lei, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho, nos termos dos artigos 3º a 6º desta lei, e da Comissão Eleitoral.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º. A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 2º. Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reti-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

Art. 8º. Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta Lei;

II - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário;

III - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

IV - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;



Câmara Municipal de São Paulo

V - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VI - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

VII - acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

VIII - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura;

X - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XI - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes;

XIII - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal;

XIV - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal;

XV - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal;



Câmara Municipal de São Paulo

XVI - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local;

Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias.

Capítulo IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março.

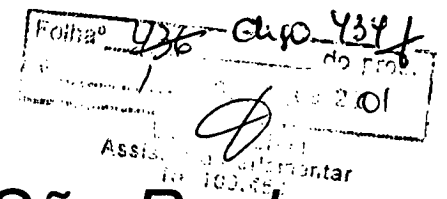
Parágrafo único. A primeira eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a constituição da Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 7º desta lei.

Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público.

§ 1º. O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral.

§ 2º. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

§ 3º. O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão, estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura e nem ter concorrido a mandato parlamentar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes.

§ 1º. Os candidatos a que se referem os artigos 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º. Os candidatos a que se refere o artigo 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 1º. É assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista.

Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;



Câmara Municipal de São Paulo

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual, ou Federal;

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito;

VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei;

§ 1º. A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

§ 2º. Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não governamentais.

Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º. Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º. Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo

Capítulo VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

- I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;
- II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades;
- III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal;
- IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A organização da Conferência de que trata o *caput* ficará a cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

Capítulo VII



Câmara Municipal de São Paulo

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do artigo 12 desta lei.

Art. 23. O município organizará:

I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

Capítulo VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 24. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

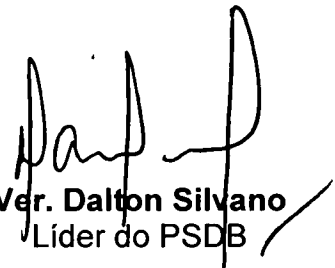
Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

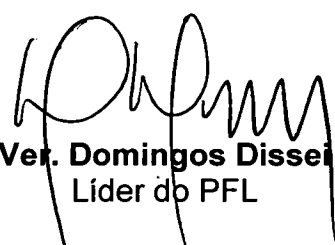
Sala das Sessões, em


Ver. Alcides Amazonas
Líder do PC do B

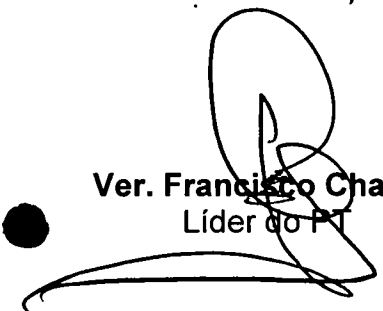

Ver. Antônio Carlos Rodrigues
Líder do PL

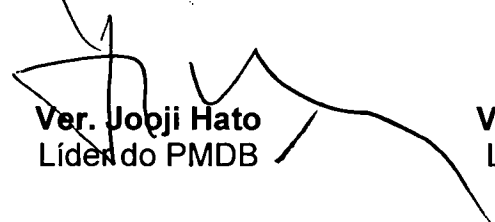

Ver. Carlos Apolinário
Líder do PDT

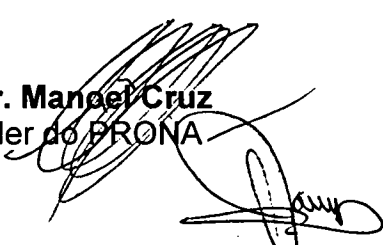

Ver. Dalton Silvano
Líder do PSDB

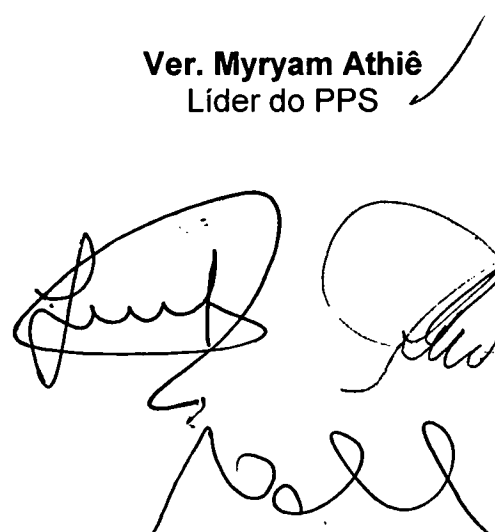

Ver. Domingos Disse
Líder do PFL

Ver. Eliseu Gabriel
Líder do PSB

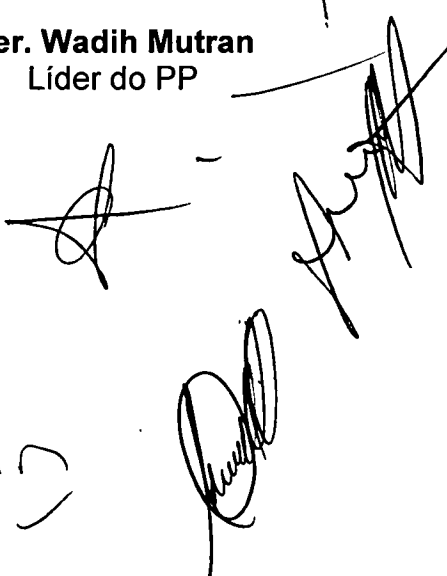

Ver. Francisco Chagas
Líder do PT


Ver. Jooji Hato
Líder do PMDB


Ver. Manoel Cruz
Líder do PRONA


Ver. Myryam Athiê
Líder do PPS


Ver. Paulo Frange
Líder do PTB


Ver. Wadih Mutran
Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *447* do proc.
nº *1* de 200*4*

Eduardo
Assistente Parlamentar
RF 100.453



PARECER CONJUNTO Nº *104* DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº 2 APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 001/01

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, pelo Líder do Governo e demais Líderes partidários, ao projeto de lei nº 001/01, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, com fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselhos de Representantes no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aprimorá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista que aperfeiçoou o projeto original.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 442 do proc. 4408
nº 1 de 2001
Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PL 001/01

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

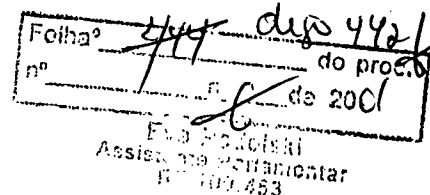
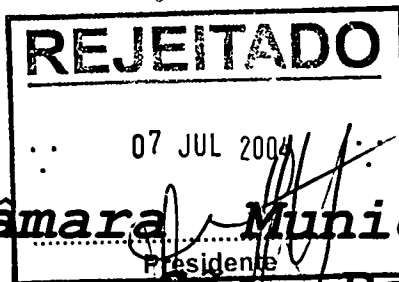
[Handwritten signatures and initials]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



**Câmara Municipal de
São Paulo**

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 DO PROJETO DE LEI Nº 01/01.

Altera dispositivos e suprime
artigos do projeto de lei nº 01/01.

Art. 1º - Os artigos 3º; 4º; 9º, *caput*, 14 e 16, do substitutivo em epígrafe, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 3º. Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, cuja Seção Eleitoral esteja localizada na área de abrangência da Subprefeitura correspondente.”

“Art. 4º. Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º.

§1º Poderão candidatar-se aos Conselhos de Representantes os cidadãos citados no *caput*, portadores, há pelo menos um ano, de título de eleitor, cuja Seção Eleitoral esteja localizada na área de abrangência da Subprefeitura correspondente, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa.

§2º. Os Conselhos de Representantes serão constituídos por 27 (vinte e sete) membros.

§3º. Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública, para que convalidará a composição da Comissão Eleitoral.

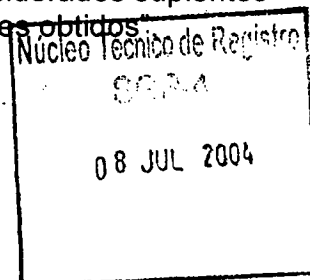
§ 4º. A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 5º Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reti-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida”.

“Art. 9º. São atribuições do Conselho de Representantes, além daquelas dispostas nos artigos 55, 78, incisos II e III, da lei Orgânica do Município: (...).”

“Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo Único. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.



C M S P - A T M

-07-JUL-2004-21:21-008675



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 448 sup 443/ do proc. 1 de 2007
Assessoria Parlamentar
Nº 100.453

Art. 16. Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho de Representantes.
Parágrafo Único. É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput."

Art. 2º. O artigo 9º do substitutivo em epígrafe passa acrescido dos seguintes incisos, renumerando-se os demais, e dos seguintes parágrafos, que terão a seguinte redação:

"XI – constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes;"

...
"XVIII – convocar audiências públicas em assuntos relacionados com suas atribuições;"

...
"XX – convidar autoridades para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;"

...
"§ 1º. O Conselho de Representantes poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei e as atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais."

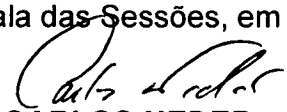
"§ 2º. O Conselho de Representantes deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização, na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 3º - Acrescente-se o seguinte artigo 23 ao substitutivo em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 23. O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o seu funcionamento."

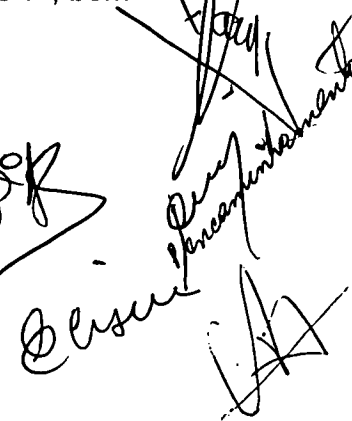
Art. 4º. Ficam suprimidos do substitutivo em epígrafe, os artigos 5º, 6º e 7º, bem como o inciso VII do artigo 17.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador/PT






Presidente do Conselho de Representantes



REJEITADO

Câmara Municipal de São Paulo

Presidente

EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 01/01

Inserir artigo ao substitutivo em epígrafe, instituindo Ouvidoria nos Conselhos de Representantes das Subprefeituras

Art. 1º. Acrescente-se ao substitutivo em epígrafe o seguinte capítulo, onde couber.

08 JUL 2004

"Capítulo VI DA OUVIDORIA

Art. . Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§ 1º. O ouvidor do Conselho de Representantes será eleito pelos Conselheiros dentre seus pares e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§ 2º. Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

§ 3º. As Ouvidorias dos Conselhos de Representantes deverão manter sigilo, quando solicitado, sobre as denúncias e reclamações recebidas, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Art. . Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho de Representantes, que deverá deliberar a respeito, no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Ouvidoria do Conselho

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44 de 44 do proc. nº 7-7-04 de 2004
Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REQUERIMENTO

*Lido e
aprovado
7-7-04
[assinatura]*

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a votação em grupo das emendas apresentadas ao PL 01/01....., em 2ª discussão e votação, nos seguintes grupos:

Grupo 01 – Emendas nº 01 e 02 _____

Grupo 02 – Emendas nº _____

Sala de Sessões, em

[Assinatura]

CMS P - A T M -07-JUL-2004 23:15-008679

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
08 JUL 2004

VOTAÇÃO NOMINAL

Agrupamento das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 01/2001 - Ver. João Antonio

470ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 933

N° Vot.: 7

Data Sessão: 07/07/2004

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1° Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Não: 5

Votos Abst: 0

Total: 40

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

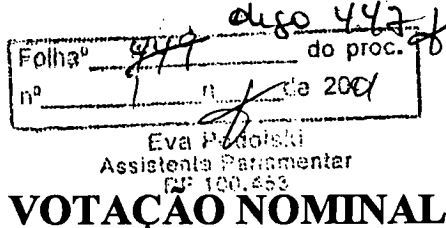
5330-1001-500 11-24-47

Núcleo Técnico de Registro

150

08 JUL 2004

Emissão em: 07/07/04 - 23:17



Emissão em: 07/07/04 / 23:19

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

448 ✓

do processo n.º 01-01/01 8 17/2009 (a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Lideranças: do PL, do PMDB, do PSB, do PPS, do PSDB, do PC do B, do PDT, do PP, do PTB, do PFL, do PT e do PRONA ao presente Projeto de Lei, de fls. 427 a 438, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 470ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de julho do corrente, tendo sido prejudicado o Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 399 a 406 e rejeitadas as Emendas de fls. 442 a 444, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

08/07/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/07/04

17:50

AS

 h.
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei e registro.

07/07/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

07/07/04

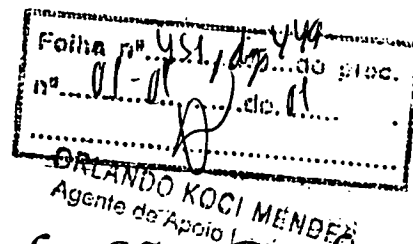

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

2
SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
publicado sob folha nº 449.472
Em 02/08/04


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 08 de julho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2797/2004

Senhora Prefeita,

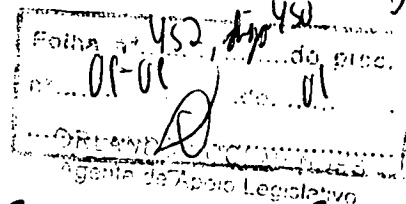
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 001/01, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JULHO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 4271438 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 001/01). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta lei dispõe, com fundamento nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do Município. § 1º O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência. § 2º O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese. Art. 2º O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial: I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura; II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura; III - colaboração na promoção do

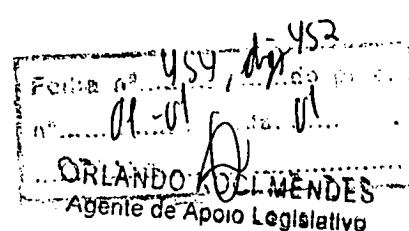


Folha nº	953	de	451
nº	01-01	de	19
Ass. do proc.			

Câmara Municipal de São Paulo

desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna; IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura; V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança; VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho; VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência; VIII - participação popular; IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais; X - programação e planejamento sistemáticos. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 3º Cada Conselho de Representantes será composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos. Art. 4º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, elegerão 9 (nove) Conselheiros em cada um dos Conselhos de Representantes, nos termos desta lei. § 1º O quantitativo de vagas a que cada partido político terá direito será

2



Câmara Municipal de São Paulo

estabelecido dividindo-se o número de vereadores eleitos por cada partido pelo total de vereadores eleitos, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada partido poderá preencher através do processo eletivo previsto nesta lei, do maior para o menor. § 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas a eleição pelos partidos, nos termos desta lei, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor. § 3º A representação partidária, para os efeitos desta lei, será aquela da data da diplomação dos Vereadores, não importando a sessão legislativa em que transcorra a eleição para o Conselho de Representantes. § 4º As alterações na representação partidária da Câmara Municipal no decorrer da Legislatura não terão qualquer efeito na composição dos Conselhos de Representantes. Art. 5º Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão eleitos pelos diretórios zonais do respectivo partido político na área de abrangência da Subprefeitura ou, na sua falta, pelo diretório municipal. Parágrafo único. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos que for filiado ao partido político respectivo, através do diretório zonal ou municipal correspondente à área da Subprefeitura respectiva e atender a uma das seguintes condições: I - ser residente ou domiciliado na área da Subprefeitura; II - integrar relação econômica, na área da Subprefeitura, como empregado, empregador ou autônomo, independentemente de vínculo formal; ou III - pertencer a qualquer conselho, organização não-governamental ou



Câmara Municipal de São Paulo

outras entidades com endereço na área da Subprefeitura, desde que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência. Art. 6º As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor. § 1º O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção. § 2º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério. § 3º Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos. Art. 7º Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, inclusive dos partidos políticos a que se refere o art. 4º desta lei, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho, nos termos dos arts. 3º a 6º desta lei, e da Comissão Eleitoral. § 1º A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação. § 2º Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à revalidação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e

4

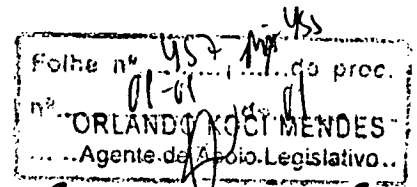


Folha nº	456	de	454	do proc.
nº	11-61	do	01	

Câmara Municipal de São Paulo

da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida. Art. 8º Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 9º São atribuições do Conselho de Representantes: I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta lei; II - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário; III - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes; IV - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras; V - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência; VI - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental; VII -

5



Câmara Municipal de São Paulo

acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura; VIII - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência; IX - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura; X - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura; XI - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes; XIII - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal; XIV - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal; XV - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal; XVI - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local. Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias. CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março. Parágrafo único. A primeira eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a constituição da Comissão Eleitoral a que se refere o art. 7º desta lei. Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

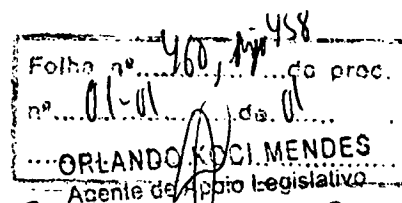
Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público. § 1º O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral. § 2º A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência. § 3º O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação. Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão, estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura e nem ter concorrido a mandato parlamentar nos últimos 2 (dois) anos. Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes. § 1º Os candidatos a que se referem os arts. 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos. § 2º Os candidatos a que se refere o art. 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos. Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril. § 1º É assegurada a possibilidade



Folha nº	438	do proc.
nº	01-01	de

Câmara Municipal de São Paulo

de uma única reeleição consecutiva. § 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista. Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções. Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que: I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município; II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas; III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção; IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno; V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal; VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito; VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei. § 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa. § 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente. CAPÍTULO V O FUNCIONAMENTO INTERNO Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno. Art. 19. As reuniões dos



Câmara Municipal de São Paulo

Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não-governamentais. Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes. § 1º Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes. § 2º Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos, através da Subprefeitura, no órgão de imprensa oficial do Município de São Paulo. CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS Art. 21. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de: I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas; II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades; III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal; IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal. Parágrafo único. A organização da Conferência de que trata o "caput" ficará a



Câmara Municipal de São Paulo

481, 489
01-01
ORLANDO DOMINGOS
Agente de Apoio Legislativo

cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta. **CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO** Art. 22. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do art. 12 desta lei. Art. 23. O Município organizará: I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos; II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes. **CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES** Art. 24. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas

10

✓



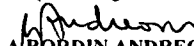
Folha nº 462, de 460
nº 06-01 do proc.
...ORLANDO RODRIGUES MENDES...
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

se necessário. Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

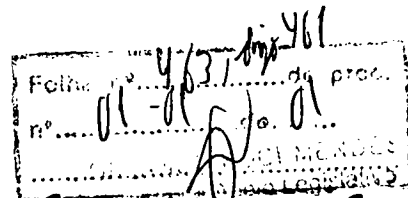
Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 07 de
julho de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto, 
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 3.881 DE 30 DE JULHO

DE 2004

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de julho de 2004, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe, com fundamento nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do Município.

§ 1º O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

Art. 2º O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

III - colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - participação popular;

IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - programação e planejamento sistemáticos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Conselho de Representantes será composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, elegerão 9 (nove) Conselheiros em cada um dos Conselhos de Representantes, nos termos desta lei.

§ 1º O quantitativo de vagas a que cada partido político terá direito será estabelecido dividindo-se o número de vereadores eleitos por cada partido pelo total de vereadores eleitos, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada partido poderá preencher através do processo eletivo previsto nesta lei, do maior para o menor.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas a eleição pelos partidos, nos termos desta lei, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.



Câmara Municipal de São Paulo

463, 463
01-01
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

§ 3º A representação partidária, para os efeitos desta lei, será aquela da data da diplomação dos Vereadores, não importando a sessão legislativa em que transcorra a eleição para o Conselho de Representantes.

§ 4º As alterações na representação partidária da Câmara Municipal no decorrer da Legislatura não terão qualquer efeito na composição dos Conselhos de Representantes.

Art. 5º Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão eleitos pelos diretórios zonais do respectivo partido político na área de abrangência da Subprefeitura ou, na sua falta, pelo diretório municipal.

Parágrafo único. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos que for filiado ao partido político respectivo, através do diretório zonal ou municipal correspondente à área da Subprefeitura respectiva e atender a uma das seguintes condições:

I - ser residente ou domiciliado na área da Subprefeitura;

II - integrar relação econômica, na área da Subprefeitura, como empregado, empregador ou autônomo, independentemente de vínculo formal; ou

III - pertencer a qualquer conselho, organização não-governamental ou outras entidades com endereço na área da Subprefeitura, desde que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

Art. 6º As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção.

§ 2º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, inclusive dos partidos políticos a que se refere o art. 4º desta lei, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho, nos termos dos arts. 3º a 6º desta lei, e da Comissão Eleitoral.



Folha nº.....	466	do proc.
nº.....	1-01	de. 01

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 2º Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reti-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

Art. 8º Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta lei;

II - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário;

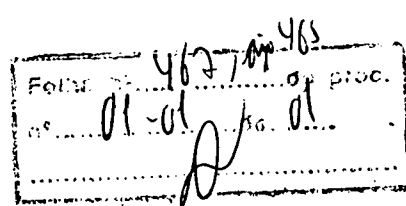
III - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

IV - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

V - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VI - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

VII - acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura;

X - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XI - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes;

XIII - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal;

XIV - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal;

XV - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal;

XVI - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março.

Parágrafo único. A primeira eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a constituição da Comissão Eleitoral a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público.

§ 1º O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral.





Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

§ 3º O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação.

Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão, estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura e nem ter concorrido a mandato parlamentar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes.

§ 1º Os candidatos a que se referem os arts. 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º Os candidatos a que se refere o art. 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 1º É assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista.

Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal;



469, 19/11/81
01-01
ORLANDO KOCI MENEZ
Agente do Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito;

VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V O FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não-governamentais.

Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes.

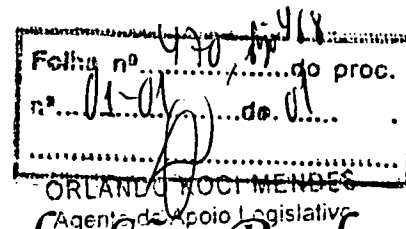
§ 1º Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos, através da Subprefeitura, no órgão de imprensa oficial do Município de São Paulo.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;



Câmara Municipal de São Paulo

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades;

III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização da Conferência de que trata o "caput" ficará a cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do art. 12 desta lei.

Art. 23. O Município organizará:

I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

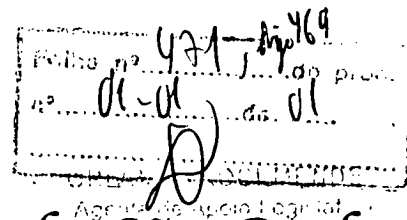
DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 24. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de julho de 2004.

O Presidente,

JCSS/okm



472 in 470
11-01-01
ORLANDO KOZI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

PRAZO DE SANÇÃO
30/07

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2797, de 08/07/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 001/01, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

08/07/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

às 18h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORCA
Agente Apoio Legislativo

LEI Nº 13.881, DE 30 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 001/01, da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe, com fundamento nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do Município.

§ 1º O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

Art. 2º O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - participação popular;

IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - programação e planejamento sistemáticos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Conselho de Representantes será composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, elegerão 9 (nove) Conselheiros em cada um dos Conselhos de Representantes, nos termos desta lei.

§ 1º O quantitativo de vagas a que cada partido político terá direito será estabelecido dividindo-se o número de vereadores eleitos por cada partido pelo total de vereadores eleitos, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada partido poderá preencher através do processo eleitoral previsto nesta lei, do maior para o menor.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas a eleição pelos partidos, nos termos desta lei, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º A representação partidária, para os efeitos desta lei, será aquela da data da diplomação dos Vereadores, não importando a sessão legislativa em que transcorra a eleição para o Conselho de Representantes.

§ 4º As alterações na representação partidária da Câmara Municipal no decorrer da Legislatura não terão qualquer efeito na composição dos Conselhos de Representantes.

Art. 5º Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão eleitos pelos diretórios zonais do respectivo partido político na área de abrangência da Subprefeitura ou, na sua falta, pelo diretório municipal.

Parágrafo único. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos que for filiado ao partido político respectivo, através do diretório zonal ou municipal correspondente à área da Subprefeitura respectiva e atender a uma das seguintes condições:

I - ser residente ou domiciliado na área da Subprefeitura;

II - integrar relação econômica, na área da Subprefeitura, como empregado, empregador ou autônomo, independentemente de vínculo formal; ou

III - pertencer a qualquer conselho, organização não-governamental ou outras entidades com endereço na área da Subprefeitura, desde que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

Art. 6º As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção.

§ 2º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, inclusive dos partidos políticos a que se refere o art. 4º desta lei, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho, nos termos dos arts. 3º a 6º desta lei, e da Comissão Eleitoral.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 07 / 2004

pagina 01 coluna 01/04

onle-100:

§ 1º A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 2º Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à retri-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

Art. 8º Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta lei;

II - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário;

III - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

IV - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

V - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VI - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

VII - acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

VIII - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura;

X - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XI - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes;

XIII - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal;

XIV - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal;

XV - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal;

XVI - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março.

Parágrafo único. A primeira eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a constituição da Comissão Eleitoral a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público.

§ 1º O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral.

§ 2º A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

§ 3º O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação.

Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão, estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes, de outra Subprefeitura e nem ter concorrido a mandato parlamentar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes.

§ 1º Os candidatos a que se referem os arts. 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º Os candidatos a que se refere o art. 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 1º É assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista.

Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal;

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito;

VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V O FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não-governamentais.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

(a)

Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos, através da Subprefeitura, no órgão de imprensa oficial do Município de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades;

III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização da Conferência de que trata o "caput" ficará a cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do art. 12 desta lei.

Art. 23. O Município organizará:

I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

DAS PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 24. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

(OBS.: No texto aprovado pelo Legislativo não figura o inciso XII do artigo 9º).

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
02/08/04

El Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>472</u> fls.
Arquivado em	<u>04/08/2004</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)